

SUMÁRIO

TÍTULO I	
DA CÂMARA MUNICIPAL	
Capítulo I	
Disposições Preliminares.....	06
Capítulo II	
Da Reunião Preparatória e Instalação da Legislatura.....	07
Capítulo III	
Da Posse dos Vereadores Eleitos e Eleição da Mesa e das Comissões.....	07
Capítulo IV	
Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.....	09
TÍTULO II	
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA	
Capítulo I	
Do Plenário.....	09
Capítulo II	
Da Mesa.....	10
Capítulo III	
Da Eleição da Mesa.....	12
Capítulo IV	
Do Presidente.....	13
Seção I	
Do Vice-Presidente.....	16
Capítulo V	
Dos Líderes.....	17
Capítulo VI	
Do Quorum.....	18
Capítulo VII	
Das Comissões.....	19
Seção I	
Das Comissões Permanentes.....	20
Subseção I	
Da Composição e Instalação.....	20
Subseção II	
Das Matérias ou Atividades de Competência das Comissões.....	22
Seção II	
Das Comissões Temporárias.....	23
Subseção I	
Das Comissões Especiais.....	24
Subseção II	
Das Comissões Parlamentares de Inquérito.....	24

Subseção III	
Da Comissão Representativa	27
Seção III	
Da Presidência das Comissões	28
Seção IV	
Dos Impedimentos e Ausências	29
Seção V	
Das Vagas	30
Seção VI	
Das Reuniões	30
Seção VII	
Dos Trabalhos	31
Subseção I	
Da Ordem dos Trabalhos	31
Subseção II	
Dos Prazos	32
Seção VIII	
Da Admissibilidade e da Apreciação das Matérias pelas Comissões	32
Seção IX	
Da Fiscalização e Controle	35
Capítulo VIII	
Da Secretaria da Câmara	36
TÍTULO III	
DOS VEREADORES	
Capítulo I	
Do Exercício do Mandato	38
Capítulo II	
Do Subsídio	41
Capítulo III	
Das Vagas	42
TÍTULO IV	
DAS SESSÕES	
Capítulo I	
Das Sessões em Geral	44
Capítulo II	
Das Atas das Sessões	45
Capítulo III	
Das Sessões em Espécie	46
Seção I	
Das Sessões Ordinárias	46
Seção II	
Das Sessões Extraordinárias	47
Seção III	
Das Sessões Solenes	48

Capítulo IV	
Da Divisão das Sessões.....	48
Seção I	
Do Pequeno Expediente.....	49
Seção II	
Do Grande Expediente.....	49
Seção III	
Da Ordem do Dia.....	50
Seção IV	
Da Inscrição de Oradores.....	51
TÍTULO VI	
DO PROCESSO LEGISLATIVO	
Capítulo I	
Das Disposições Preliminares.....	52
Capítulo II	
Das Disposições em Espécie.....	54
Seção I	
Dos Projetos.....	54
Seção II	
Dos Decretos.....	55
Seção III	
Das Resoluções.....	55
Seção IV	
Das Indicações.....	56
Seção V	
Dos Requerimentos.....	56
Seção VI	
Das Emendas.....	58
Seção VII	
Dos Pedidos de Informação e Providência.....	59
Seção VIII	
Das Moções.....	59
Capítulo III	
Das Discussões.....	60
Capítulo IV	
Do Adiamento da Discussão.....	61
Capítulo V	
Da Disciplina dos Debates.....	62
Seção I	
Das Disposições Gerais.....	62
Seção II	
Do Uso da Palavra.....	62
Seção III	
Dos Apartes.....	64
Seção IV	
Da Ordem e das Questões de Ordem.....	64

Seção V	
Dos Recursos das Decisões do Presidente.....	65
Capítulo VI	
Da Votação.....	66
Capítulo VII	
Do Adiamento da Votação.....	67
Seção I	
Pedido de Vista.....	67
Capítulo VIII	
Dos Processos de Votação.....	67
Capítulo IX	
Da Renovação da Votação.....	68
Capítulo X	
Do Quorum.....	69
Capítulo XI	
Da Preferência.....	70
Capítulo XII	
Dos Atos Prejudicados.....	70
Capítulo XIII	
Da Redação Final.....	71
Capítulo XIV	
Do Regime de Urgência.....	71
Capítulo XV	
Das Codificações e dos Estatutos.....	72
TÍTULO V	
DO ORÇAMENTO	
Capítulo I	
Disposições Gerais.....	72
Capítulo II	
Da Fiscalização das Contas do Município.....	73
Seção I	
Do Julgamento das Contas de Exercício.....	73
Capítulo IV	
Do Julgamento do Prefeito por Infração Político-Administrativo.....	75
Capítulo VI	
Da Sustação dos Atos Normativos do Poder Executivo.....	76
Capítulo V	
Do Julgamento de Vereador por Infração Político – Administrativo.....	76
Capítulo VII	
Da Licença do Prefeito.....	77
Capítulo VIII	
Da Reforma do Regimento.....	77

TÍTULO VI	
DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇÕES	
Capítulo I	
Da Sanção, do Veto e da Promulgação.....	79
TÍTULO VII	
DO PREFEITO	
Capítulo I	
Do Comparecimento.....	80
Capítulo II	
Da Convocação de Secretários ou Diretores Equivalentes.....	81
Capítulo III	
Das Informações.....	81
TÍTULO VIII	
DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA	
Capítulo I	
Das Disposições Gerais.....	82
TÍTULO IX	
Da Participação Popular	
Capítulo I	
Da Tribuna Livre.....	83
Capítulo II	
Das Audiências Públicas.....	83
TÍTULO X	
DA CONCESSÃO DE HONRARIAS.....	84
TÍTULO XI	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	85

“Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoão”

PEDRO MIGUEL KOELHER, Presidente da Câmara Municipal de Lagoão.
Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 52 III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

T Í T U L O I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A Câmara Municipal representa o Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos em número proporcional a população e funciona de acordo com a Legislação vigente.

Art. 2º – A Câmara tem função legislativa, atribuições para fiscalizar, assessorar o Executivo administrar e julgar.

§ 1º – A função legislativa consiste em elaborar Leis sobre as matérias de competência do Município, respeitando as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º – A função de fiscalizar e controlar são de caráter político-administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito, Secretários e Vereadores.

§ 3º – A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 4º – A função administrativa é restrita a sua organização interna, a regulamentação de seu funcionalismo e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 5º - A função julgadora consiste em julgar o prefeito de acordo com as disposições do Decreto-Lei 201 de 1967.

§ 6º - A Câmara Municipal tem sua sede e recinto normal de trabalho na Rua Rodolfo Stecker nº. 241, nesta cidade de Lagoão/ RS.

Art. 3º – A Câmara realizará suas sessões, em sua sede oficial.

§ 1º – Na sede da Câmara, não se realizarão atos estranhos a suas funções, sem prévia autorização da Mesa.

§ 2º - Em caso de calamidade pública ou de qualquer outra ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede, a Câmara poderá reunir-se em outro local, por deliberação da Mesa, “ad referendum” da maioria absoluta dos

Vereadores.

§ 3º – As sessões solenes ou comemorativas poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

§ 4º - As sessões da Câmara serão transferidas para o primeiro dia útil quando coincidir com sábados, domingos e feriados.

CAPÍTULO II

DA REUNIÃO PREPARATÓRIA E INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 4º – No primeiro dia do ano de cada Legislatura, cuja duração coincide com do mandato dos Vereadores, a Câmara, sob a Presidência do Vereador com mais tempo de casa dos seus membros, no caso de empate o mais idoso, reúne-se para a posse dos Vereadores e eleição de sua Mesa, bem como eleger as Comissões técnicas permanentes, recebendo após o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º – Se dentro de dez (10) dias após a data marcada para a posse, qualquer um dos eleitos, salvo motivo justificado aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Plenário. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal e Vice-Presidente da Câmara sucessivamente. Da mesma forma, o Vereador que não assumir o cargo será substituído pelo suplente.

§ 2º – Prevalecerão, para os casos de posse superveniente, o prazo e o critério estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º – No início de cada Sessão Legislativa, são eleitas a Mesa e as comissões técnicas Permanentes para a sessão, sendo de um ano o mandato da Mesa, vedada a recondução para o mesmo cargo.

§ 4º – No ato da posse, o Prefeito e os Vereadores, deverão fazer declaração Pública de seus bens, que deverá ser arquivada na Câmara, constando na ata o seu resumo.

§ 5º – O Vice-Prefeito fará declaração de bens no momento em que assumir pela primeira vez, o exercício do cargo.

CAPÍTULO III

DA POSSE DOS VEREADORES ELEITOS E ELEIÇÃO DA MESA E DAS COMISSÕES

Art. 5º – No dia estabelecido em Lei, os trabalhos da Câmara Municipal terão as seguintes execuções:

I – As 15 horas, sessão ordinária de instalação da Legislatura e da Primeira

Sessão Legislativa, com o seguinte Ordem do Dia:

- 1 – Entrega dos diplomas pelos Vereadores;
 - 2 – Entrega a Mesa da declaração dos bens de cada um dos Vereadores presentes;
 - 3 – Prestação do compromisso legal;
 - 4 – Posse dos Vereadores eleitos;
 - 5 – Eleição dos membros da Mesa;
 - 6 – Posse dos membros da Mesa;
 - 7 – Indicação dos líderes das diferentes bancadas e do líder do Governo Municipal;
 - 8 – Eleição da Comissão Permanente, com chapas indicadas pelos líderes, passíveis de emenda do Plenário;
 - 9 – Indicação dos titulares e suplentes da Comissão Representativa.
- II – As 16 horas e 30 minutos, reunião solene, para compromisso de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º – Aberta a sessão ordinária, a hora fixada no inciso I deste artigo, o Presidente determinará a leitura, pelo Secretário, da lista de Vereadores presentes a seguir convidará um a um a comparecer até a Mesa para entregar seus Diplomas e a declaração de seus bens, prestando a seguir, o compromisso legal.

§ 2º – O compromisso de Vereador terá o seguinte protocolo: O Presidente, em pé, diante do Plenário e da assistência, que permanecem sentados, lerá pausadamente o seu compromisso nos seguintes termos:

“PROMETO GUARDAR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DESEMPENHAR COM LEALDADE E DEDICAÇÃO O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO PELO POVO DE LAGOÃO”.

Logo a seguir determinará a chamada, um a um, dos Vereadores, que responderão solenemente **“Assim eu prometo”**.

Prestado os compromissos, o Presidente, ainda em pé, declarará a todos: **“Declaro empossados os Senhores Vereadores que acaba de prestar compromisso”**.

§ 3º – Os Vereadores ou Suplentes que vierem a empossar-se em reuniões posteriores, deverão prestar compromisso idêntico.

§ 4º – o Suplente de Vereador que haja prestado compromisso uma vez, ficará dispensado de repeti-lo nas subseqüentes convocações.

§ 5º – Anunciará, o Presidente, os sucessivos atos a serem praticados na ordem do inciso primeiro do artigo 5º deste Regimento.

§ 6º – Se até as 16:30 horas não houver feito a eleição da Mesa, continuará a Mesa provisória a dirigir os trabalhos e convocará a Câmara para uma sessão extraordinária, no dia seguinte, para proceder a eleição referida.

§ 7º – A eleição da Mesa e das Comissões Permanentes para os períodos seguintes ao primeiro da legislatura, serão realizadas na última sessão ordinária de cada ano.

§ 8º – No caso de, por qualquer motivo, não se realizem as eleições previstas no parágrafo anterior, a Mesa, dentro de vinte e quatro (24) horas convocará reunião extraordinária para proceder as eleições referidas.

§ 9º – A posse dos Vereadores eleitos para a Mesa e para as Comissões Permanentes será feita mesma data da eleição e terá e exercício imediato.

CAPÍTULO IV

Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 6º - Após a eleição e posse da Mesa Diretora, seguir-se-ão os atos solenes de compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 1º – O Prefeito e o Vice-Prefeito serão recepcionados pelo Vice-Presidente e o 2º Secretário e a seguir, conduzidos a Secretaria da Casa ou ao gabinete do presidente, onde aguardarão para serem levados ao Plenário.

§ 2º – Aberta a reunião, às 16h30min, o presidente designará uma Comissão de Líderes para conduzir o Prefeito e o Vice-Prefeito ao Plenário.

§ 3º – Após tomar lugar na Mesa, a direita do presidente, o Prefeito fará entrega de seu Diploma e da declaração de bens, o Vice-Prefeito, após tomar lugar a direita do Prefeito, fará entrega de seu Diploma.

§ 4º – A seguir o presidente convidará o Plenário e a assistência a ouvirem, de pé, o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito que, então, lerão, de um exemplar da Lei Orgânica, o que preceitua: “**Prometo cumprir e fazer cumprir a Lei Orgânica, as Leis da União, do Estado e do Município e exercer o meu cargo sob a inspiração do Patriotismo, da lealdade e da honra**”.

§ 5º – Tomado o compromisso, o presidente declara o Prefeito e o Vice-Prefeito empossados.

§ 6º – Antes de finda a solenidade, o presidente convocará a Comissão Representativa para instalar seus trabalhos.

TÍTULO II DOS ORGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I Do Plenário

Art. 7º – O Plenário é órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores.

Art. 8º – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria absoluta ou por dois terços (2/3), conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso.

Parágrafo Único – Sempre que não houver determinação expressa, as declarações serão por maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 9º – A Câmara cabe legislar, com sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município nos termos constitucionais e da Lei Orgânica.

§ 1º – Compete privativamente a Câmara, entre outras as seguintes

atribuições:

I – Eleger anualmente a Mesa, bem como destituí-la, na forma deste Regimento;

II – Elaborar e modificar o Regimento Interno;

III – Organizar a Secretaria, dispondo sobre seus servidores;

IV – Dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito eleitos, conhecer sua renúncia e afastá-lo definitivamente do exercício do cargo, nos termos da Legislação pertinente;

V – Conceder licença ao Prefeito para ausentar-se do Município, nos termos da Lei Orgânica;

VI – Fixar, na forma da Lei Orgânica, os subsídios, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara e dos Vereadores em cada Legislatura para a subsequente, em data anterior a realização das eleições, observando o que dispõe a Constituição Federal.

VII – Criar Comissões Especiais de Inquérito por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, mediante um terço (1/3) de seus membros no mínimo;

VIII – Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos em discussão e/ou referente à administração;

IX – Convocar Secretários Municipais ou Titulares de Diretoria equivalentes, diretamente subordinados ao Prefeito para prestar informações;

X – Deliberar, mediante Resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, por meio de Decreto Legislativo nos demais casos de sua competência privativa;

XI – Julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;

XII – Tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, exercendo a fiscalização financeira, a orçamentária externa, na forma da Legislação Federal e Estadual pertinentes;

XIII – Conceder Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas com reconhecidos serviços prestados ao Município;

XIV – Sugerir ao Prefeito, aos Governos do Estado e da União, bem como ao Congresso Nacional e Assembléia Legislativa, medidas convenientes aos interesses do Município;

XV – Requerer ao Governo, pelo voto da maioria absoluta de seus membros a intervenção no Município nos casos previstos na Constituição Federal e Estadual;

XVI – Apreciar vetos do Prefeito, observando o disposto na Lei Orgânica.

CAPÍTULO II

Da Mesa

Art. 10 – A Mesa se compõe de Presidente, 1º Secretário e do 2º Secretário com mandato de 1 (um) ano, vedado a recondução para o período subsequente, e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos Legislativos da

Câmara Municipal.

§ 1º – A Câmara elegerá, juntamente com os membros da Mesa, o Vice-Presidente e o 2º Secretário, que substituirão, respectivamente, o Presidente e o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos, na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, os Secretários os substituem.

§ 2º – Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa.

§ 3º – Na hora determinada para início da reunião verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador com mais tempo de casa, no caso de empate o mais idoso, dentre os presentes, e escolherá entre seus pares um Secretário.

§ 4º – A Mesa assim composta dirigirá normalmente os trabalhos até comparecimento de algum membro da Mesa ou de seus substitutos.

Art. 11 – As funções dos membros da Mesa cessarão:

I – Pela posse da Mesa eleita para a Sessão Legislativa seguinte;

II – Pelo término do mandato;

III – Pela renúncia apresentada por escrito;

IV – Pela destituição;

V – Pela morte;

VI – Pela perda do mandato;

VII – Pelos demais casos de extinção ou perda do mandato.

§ 1º - Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades apuradas pela comissão referida neste Regimento Interno.

§ 2º - A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de resolução aprovada pela maioria absoluta da Câmara assegurado o direito de defesa observando, no que couber, o disposto neste Regimento Interno, devendo a representação ser subscrita, obrigatoriamente, por Vereadores.

Art. 12 - Compete à Mesa:

I - Providenciar sobre a regularidade dos trabalhos da Câmara;

II - Propor, privativamente, a criação ou extinção de cargos e funções gratificadas necessárias à Secretaria da Câmara;

III - Elaborar, para julgamento e aprovação da Câmara, o regulamento dos serviços da Secretaria;

IV - Emitir, privativamente, parecer sobre qualquer proposição modificativa dos serviços da Secretaria ou da situação de seu pessoal;

V - Resolver sobre os pedidos de informações emitidos em plenário pelos Vereadores;

VII - Exercer as demais atribuições previstas neste Regimento;

VIII - Convocar as sessões extraordinárias, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento.

CAPÍTULO III **Da Eleição da Mesa**

Art. 13 – Logo após a posse dos Vereadores proceder-se-á a eleição dos membros da Mesa.

§ 1º - A eleição da Mesa será por maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º – A votação da Câmara será secreta, mediante cédulas impressas com indicação do nome dos candidatos e respectivos cargos.

§ 3º- O Presidente em exercício tem direito a voto.

§ 4º – O Presidente em exercício fará a leitura dos votos determinando a sua contagem por dois escrutinadores, proclamando os eleitos, em seguida, dará posse a Mesa.

§ 5º - Nenhum membro da Mesa poderá ser reeleito para o mesmo cargo na eleição (exercício) subsequente da mesma legislatura.

§ 6º - O mandato da Mesa será de 1 (um) ano.

Art. 14 – Vagando qualquer cargo da Mesa será realizada eleição para seu preenchimento, no expediente da primeira sessão seguinte à verificação da vaga.

Parágrafo Único – Em caso da renúncia total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição da Mesa na reunião imediata em que se deu a renúncia sobre a Presidência do Vereador com mais tempo de casa entre os presentes, no caso de empate o mais idoso, para complementar o mandato.

Art. 15 – Os membros da Mesa, em exercício, não poderão fazer parte da Comissão Permanente.

Art. 16 - Na eleição da Mesa observar-se-á o seguinte procedimento:

I - realização, por Ordem do Presidente, a chamada regimental para verificação do quorum;

II - indicação dos candidatos aos cargos da Mesa;

III - chamada nominal e votação dos Vereadores, que irão colocando na urna seus votos, depois de assinarem a folha de votação;

IV - apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem;

V - a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos será a vencedora;

VI - se houver empate, prevalecerá à chapa que tiver o candidato a presidente o mais idoso;

VII - o requerimento solicitando a inscrição de chapa com a nominata e os cargos respectivos será protocolado, necessariamente, até as 13 horas do dia anterior à eleição, no caso do Capítulo II do Título desse regimento a inscrição da chapa poderá ser até as 12 horas daquele dia.

VIII - o Vereador não poderá participar na composição de mais de uma chapa;

IX - havendo vacância, entre a inscrição e a votação, fica o Presidente da chapa autorizado a fazer nova indicação para o cargo vago;

X - proclamação do resultado pelo Presidente.

Art. 17 - Na eleição para a renovação da Mesa, para o ano subsequente, a ser realizada, na última sessão ordinária da sessão legislativa, em horário regimental, observar-se-á o mesmo procedimento.

Parágrafo Único - Os vereadores eleitos serão empossados no dia 1º de janeiro da sessão subsequente.

CAPÍTULO IV

Do Presidente

Art. 18 - O Presidente é quem dirige e representa a Câmara, na forma deste Regimento, e a ele compete:

I – Quanto às atividades Legislativas:

a) Comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessão extraordinária sobre pena de responsabilidade;

b) Determinar por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão, ou havendo-lhe for contrário.

c) Não aceitar substitutivo ou emenda das Comissões, que não seja pertinente à proposição inicial;

d) Declarar prejudicada a proposição, em fase de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) Autorizar o desarquivamento da proposição;

f) Expedir os projetos as Comissões e incluí-los na pauta;

g) Zelar pelo prazo do processo Legislativo bem como dos cedidos a Comissão e ao Prefeito;

h) Nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos.

i) Declarar a perda de lugar das Comissões quando incidir no número de falta prevista neste Regimento;

II – Quanto às sessões:

a) Abrir, convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento, mantendo a ordem.

b) Determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;

c) Determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos a verificação das presenças;

d) Declarar à hora destinada ao Expediente ou a Ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;

e) Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação, matéria

dela constante;

f) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, quando não atendido as circunstâncias o exigirem, poderá cassar-lhe a palavra e até suspender a sessão;

h) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual deve ser feita a votação;

i) Chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;

j) Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar resultado das votações;

l) Anotar em cada documento a decisão do Plenário;

m) Resolver sobre os requerimentos que por este regimento forem de sua alçada;

n) Resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissão o Regimento;

o) Mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

p) Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

q) Anunciar o término da sessão, convocando antes a sessão seguinte.

r) decidir as questões de ordem e as reclamações;

III – Quanto à administração da Câmara Municipal:

a) Nomear, exonerar, promover remover e admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por Lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

b) Superintender o serviço da Secretaria da Câmara, e autorizar, nos limites do orçamento as suas despesas;

c) Proceder à licitação para compra, obras e serviços da Câmara, de acordo com a Legislação Federal pertinente e complementar de Estado;

d) Determinar a abertura de sindicância e inquérito administrativo;

e) Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

f) Providenciar, nos termos da Constituição do Brasil, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativo a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se referem;

g) Fazer, ao fim de sua gestão relatório dos trabalhos da Câmara;

h) Autorizar Vereadores e demais servidores a participação em eventos, treinamentos de aperfeiçoamento e atualização em suas respectivas áreas.

IV – Quanto às relações externa da Câmara:

a) Dar audiências públicas na Câmara em dias e hora pré-fixada;

b) Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

c) Manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

d) Agir judicialmente em nome da Câmara, “ad-referendum” ou por

deliberação do Plenário;

e) Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação na forma deste Regimento;

f) Encaminhar ao Prefeito a convocação dos Secretários Municipais ou equivalente, para prestar informações;

g) Dar ciência ao Prefeito em quarenta e oito (48) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenha esgotado os prazos previstos para apreciação de projetos do Executivo, sem a deliberação da Câmara o rejeitados os mesmos na forma regimental;

h) Promulgar as resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgado pelo Prefeito;

V - Quanto às proposições:

a) mandar arquivar as que receberem parecer contrário das Comissões Técnicas, sem votos vencidos;

b) determinar o arquivamento das indicações cujos pareceres devendo concluir por projeto não o haja feito bem como as proposições insuficientes ou erroneamente instruídas por seus autores;

c) retirar da Ordem do Dia proposição em desacordo com exigência regimental;

d) solicitar informações, a requerimento das Comissões, para estudo de matéria;

e) negar encaminhamento à proposição em que, na mesma sessão legislativa, seja pretendido o reexame de matéria nela rejeitada, salvo a requerimento firmado por (2/3) dois terços dos Vereadores componentes da Câmara;

f) despachar requerimentos e papéis sujeitos à sua apreciação;

g) observar e fazer observar os prazos regimentais.

VI - quanto às Comissões:

a) declarar a perda de lugar nas comissões por motivo de falta;

b) convocar as comissões quando entender necessário.

VII - quanto às reuniões da Mesa:

a) convocá-las e presidi-las;

b) assinar seus atos e resoluções.

Art. 19 - Compete ainda ao Presidente:

I – Executar as deliberações do Plenário;

II – Assinar as atas das reuniões, os editais, as portarias e os expedientes da Câmara;

III – Dar andamento legal aos recursos interpostos contra os atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV – Licenciar-se da Presidência quando precisar ausenta-se do Município por mais de 10 (dez) dias ou do Estado por qualquer tempo;

V – Dar posse aos Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da Legislatura e a Suplentes de Vereadores;

VI – Declarar extinto o mandato do Prefeito e Vice-Prefeito e Vereadores

nos casos previsto em lei;

VII – Substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito na ausência de ambos ou suceder ao Prefeito, completando o seu mandato ou até que se realize nova eleição, nos termos da Legislação Pertinente;

VIII - Dirigir, com suprema autoridade, a segurança interna da Câmara;

IX - Reiterar pedidos de informação;

X - Zelar pelo prestígio e decoro da Câmara;

XI - Assinar a correspondência oficial;

XII - Determinar providências destinadas a apurar responsabilidades por atos praticados no recinto da Câmara, por Vereadores, funcionários ou particulares;

XIII - Transmitir o cargo a seu substituto legal;

XIV - designar um Vereador para representar a Câmara, quando não puder comparecer, nas solenidades para que foi convidado ou em que deva se fazer presente;

XV - dar conhecimento à Câmara das solenidades ou atos onde esteve representada oficialmente, em sua pessoa ou de Vereador para tanto designado.

Art. 20 - O Presidente da Câmara vota somente quando houver empate, quando a matéria exigir dois terços (2/3) dos membros da Câmara e nas votações secretas.

Art. 21 - O Presidente somente poderá apresentar proposta em nome e por decisão da Mesa, podendo, entretanto, discutir em Plenário matéria de responsabilidade da Mesa.

§1º - Quando o Presidente desejar discutir qualquer proposição ou usar da palavra, como Vereador, transmitirá a coordenação dos trabalhos a seu substituto hierárquico.

§2º - Quando o Presidente não se achar em Plenário ou dele se afastar, substituí-lo-á, pela ordem, o Vice-Presidente e Secretário.

§3º - As substituições referidas no parágrafo anterior não conferem ao substituto competência para outras decisões que não as necessárias ao andamento dos trabalhos do Plenário.

Art. 22 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos do ato ao Plenário.

SEÇÃO I

Do Vice-Presidente

Art. 23 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente, ficando investido na plenitude das respectivas funções em sua falta, ausências, impedimentos ou licenças.

Art. 24 - O Vice-Presidente será substituído sucessivamente pelos Secretários e,

finalmente, pelo vereador com mais tempo de casa.

Art. 25 - São atribuições do 1º Secretário:

- I - Receber o expediente e dar-lhe o devido encaminhamento;
- II – Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir à sessão, confrontá-los com o livro de presença, anotando os que comparecerem e os que faltarem, sem causa justificada ou não e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença no final da reunião;
- III – Fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;
- IV – Ler a ata quando a leitura for requerida à aprovada, de acordo com este Regimento; ler o expediente recebido e bem como as proposições e demais papeis que devem ser de conhecimento da Câmara;
- V – Fazer as inscrições dos Vereadores;
- VI – Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos e assiná-la juntamente com o Presidente;
- VII – Redigir e transcrever as atas da Mesa e as resoluções da Câmara;
- VIII - Inspeccionar os serviços da Secretaria e fazer observar o regulamento;
- IX – Substituir o Presidente e o Vice-Presidente, na forma deste Regimento.

Art. 26 – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário na sua licença, impedindo e ausência, bem como o Presidente e o Vice-Presidente, na forma deste Regimento.

CAPÍTULO V

Dos Líderes

Art. 27 - O líder da bancada é o porta-voz autorizado da representação partidária da Câmara.

§ 1º – As Bancadas indicarão, no início de cada sessão Legislativa à Mesa por escrito, o respectivo líder e vice-líder, bem como a Ordem em que estes se substituirão, eventualmente, aqueles.

§ 2º – O primeiro vice-líder é substituto do líder em sua ausência, licença ou impedimento, ou, quando desempenhar delegação sua em Plenário, sucedendo-lhe pela ordem nos impedimentos subseqüentes.

§ 3º – A comunicação urgente do líder poderá ser feita em qualquer momento da reunião ordinária, exceto no horário destinado a Ordem do Dia, não podendo ser concedida a mesma bancada a palavra a esse Título, mais de uma vez por sessão.

Art. 28 - Compete ao Líder da Bancada:

- I – Indicar os Vereadores de sua Bancada que deverão integrar a Comissão

Temporária;

II – Indicar os Vereadores de sua Bancada que formarão as chapas para a eleição da Comissão Permanente;

III – Cooperar com o Presidente para convocação dos Suplentes de sua Bancada, em caso de licença, vaga ou renúncia de titular;

IV – Emendar proposições em Ordem do Dia;

V – A outras atribuições constantes deste Regimento.

Art. 29 - O Líder do Governo será indicado, através de correspondência oficial, pelo Chefe do Executivo.

Art. 30 - Compete ao Líder do Governo:

I - Ocupar espaços regimentais para defender, esclarecer e explanar sobre projetos de origem executiva;

II - Solicitar, também na forma regimental, a retirada de projetos de origem executiva - quando no interesse daquele poder.

CAPÍTULO VI

Do Quorum

Art. 31 – O Quorum é o número legal de Vereadores, determinados em Lei ou no Regimento Interno para a realização das sessões para as deliberações ordinárias e especiais, no Plenário e nas Comissões.

Art. 32 - A Câmara funciona com a presença pelo menos da maioria absoluta de seus membros, salvo quando se tratar da votação de Lei Orçamentária, de privilégios, interesses particulares e auxílio à empresa privada, de empréstimo e crédito, concessão de serviço Público permuta ou hipoteca de bem Municipal, para que se exigirá o Quorum mínimo de dois terços (2/3) de seus membros.

§ 1º – As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos e de dois terços (2/3) na forma deste Regimento.

§ 2º – A declaração de Quorum, questionado ou não, será feita pelo Presidente, após a chamada nominal dos Vereadores pelo Secretário.

Art. 33 - A maioria deliberante no Plenário fica assim estabelecida;

a) Maioria absoluta – É o número inteiro imediatamente superior a metade dos membros da Câmara Municipal, 50% mais um dos membros.

b) Maioria de 2/3 – É o número inteiro igual ou superior ao número total de Vereadores multiplicado por 2/3, no caso de 9 nove Vereadores são 6.

Parágrafo Único – A verificação de falta de Quorum para a votação da Ordem do Dia importa no encerramento dos trabalhos da sessão.

CAPÍTULO VII

Das Comissões

Art. 34– As Comissões da Câmara são:

- I – Permanentes;
- II – Temporárias:
 - 1) Especiais;
 - 2) Inquérito;
 - 3) Representativa;

Art. 35 – Na constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos e Blocos Parlamentares que participem da casa, incluindo-se sempre um membro da maioria, ainda que pela proporção não lhe caiba for aplicável, cabe:

- I – Discutir e votar as proposições, no que lhes forem atribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;
- II – Discutir e votar os projetos de Lei, dispensada a competência do Plenário, excetuados os projetos:
 - a) De Lei Complementar;
 - b) De Códigos;
 - c) De Iniciativa Popular;
 - d) De Comissão;
 - e) Relativos à matéria que não possa ser objeto de declaração consoante o §1º, do Artigo 68 da Constituição Federal;
 - f) Que tenha recebido pareceres divergentes;
 - g) Em Regime de Urgência;
- III – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- IV – Convocar Secretários Municipais para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, ou concede-lhes audiências para expor assuntos relativos à sua Secretaria;
- V – Encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretários Municipais;
- VI – Receber petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades Públicas;
- VII – Solicitar qualquer depoimento de autoridade ou cidadão;
- VIII – Acompanhar e apreciar programas de obras, planos Municipais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
- IX – Exercer o acompanhamento e a fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as funções e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
- X – Exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
- XI – Propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que

exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborado o respectivos Decretos Legislativos;

XII – Estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito conferências, exposições, palestras ou seminários;

XIII – Solicitar audiência ou elaboração de órgãos ou entidades da administração Pública direta, Indireta ou Fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a diligência, dilação dos prazos.

§ 1º - Aplicam-se a tramitação dos projetos de Lei, submetidos à deliberação conclusiva das Comissões, no que couber, as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias sujeitas a apreciação do Plenário da Câmara.

§ 2º – As atribuições contidas nos incisos V e XII do caput não excluem a iniciativa concorrente do Vereador.

SEÇÃO I

Das Comissões Permanentes

SUBSEÇÃO I

Da Composição e Instalação

Art. 36 – O número de membros efetivos das Comissões Permanentes será estabelecido por ato a Mesa, ouvindo o Colégio de Líderes, no início dos trabalhos da primeira e terceira sessão Legislativa de cada Legislatura, prevalecendo o quantitativo anterior enquanto não modificado.

§ 1º – A fixação levará em conta a composição da Casa em face do número de Comissões, de modo a permitir a observância, tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária e demais critérios e normas para a apresentação de bancadas.

§ 2º – Nenhuma comissão terá menos de quatro (4), nem mais de sete (7) Vereadores.

§ 3º – O número total de vagas nas Comissões não excederá o da composição da Câmara, não computados os membros da Mesa;

§ 4º – A distribuição das vagas nas Comissões Permanentes por partidos ou Blocos Parlamentares, será organizada pela Mesa logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida durante toda sessão legislativa.

§ 5º – Cada Partido ou Bloco Parlamentar terá em cada Comissão tantos Suplentes quantos os seus membros efetivos;

§ 6º – Ao Vereador, salvo se membro da Mesa será sempre assegurado o direito de integrar, como titular, pelo menos uma Comissão ainda que sem legenda partidária ou quando esta não possa concorrer às vagas existentes pelo

cálculo da proporcionalidade.

§ 7º – As modificações numéricas que venha a ocorrer nas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da sessão legislativa subsequente.

ART. 37 – A representação numérica das Bancadas nas Comissões será estabelecida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão, e o número de Vereador de cada Partido ou Bloco Parlamentar pelo quociente assim obtido. O inteiro do quociente final, dito quociente partidário ou Bloco Parlamentar poderá concorrer em cada Comissão.

§ 1º – As vagas que sobrarem uma vez aplicados o critério do caput, serão destinados aos partidos ou blocos parlamentares, levando-se em conta as frações do quociente partidário, da maior para a menor.

§ 2º – Se verificado, após aplicados critérios do caput e do parágrafo anterior, que há partido ou bloco parlamentar sem lugares suficientes nas Comissões para sua Bancada ou Vereador sem legenda partidária, observar-se-á o seguinte:

I – A mesa dará quarenta e oito (48) horas ao partido ou bloco parlamentar nessa condição para que declare sua opção por obter lugar em Comissão em que esteja ainda representado;

II – Havendo coincidência de opção terá preferência o partido ou bloco parlamentar de maior quociente partidário, conforme os critérios do caput e do parágrafo antecedente;

III – A vaga indicada será preenchida em primeiro lugar;

IV – Só poderá haver o preenchimento de segunda vaga decorrente de opção, na mesma Comissão, quando em todas as outras já tiver sido preenchida uma primeira vaga, em idênticas condições;

V – Atendidas as opções do partido ou bloco parlamentar, serão recebidas as dos Vereadores sem legenda partidária;

VI – Quando mais de um Vereador optante escolher a mesma comissão, terá a preferência o mais idoso, dentre os de maior número de Legislatura.

§ 3º – Após o cumprimento do prescrito no parágrafo anterior, proceder-se-á a distribuição das demais vagas entre as Bancadas com o direito a se fazerem representar na comissão, de acordo com o estabelecido no caput, considerando-se para efeito de cálculo da proporcionalidade o número de membros da comissão diminuindo de tantas unidades quantas as vagas preenchidas por opção.

§ 4º – Após a primeira sessão ordinária, no mesmo dia, as comissões reunir-se-ão para elegerem os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes.

SUBSEÇÃO II

Das Matérias ou Atividades de Competência das Comissões

Art. 38 – São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou área de atividades:

I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) Aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnicas Legislativas de Projetos, emendas ou substitutivo sujeito a apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) Admissibilidade de proposta de emenda da Lei Orgânica do Município;

c) Assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recursos previstos neste Regimento;

d) Intervenção do Estado no Município;

e) Uso dos símbolos Municipais;

f) Criação, supressão e modificação de distrito;

g) Transferência temporária da sede da Câmara e do Município;

h) Redação de vencido em Plenário e redação final das proposições em geral;

i) Autorização para o Prefeito e Vice-Prefeito e ausentar-se do Município;

j) Regime jurídico e previdência dos servidores municipais;

l) Regime jurídico administrativo dos bens municipais;

m) Veto, exceto matérias orçamentárias;

n) Aprovação de nomes de autoridades para cargos municipais;

o) Recursos interpostos às decisões da Presidência;

p) Voto de censura, ou semelhantes;

q) Direitos, deveres de Vereadores, cassações e suspensão do exercício do mandato;

r) Suspensão de ato normativo do Executivo que excedeu o direito regulamentar;

s) Convênios e consórcios;

t) Assuntos atinentes à organização do Município na administração direta e indireta;

u) Redação.

II – Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:

a) Assuntos relativos a ordem econômica Municipal;

b) Política e atividade industrial, comercial, agrícola e de serviços;

c) Política e sistema municipal de turismo;

d) Sistema financeiro municipal;

e) Dívida pública municipal;

f) Matérias financeiras e orçamentárias públicas;

g) Fixação da remuneração dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

h) Sistema tributário municipal;

- i) Tomada de contas do Prefeito, na hipótese de não ter sido apresentado no prazo;
- j) Fiscalização de execução orçamentárias;
- l) Contas anuais da Mesa e do Prefeito;
- m) Veto em matéria orçamentária;
- n) Licitação e contratos administrativos;
- III - Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Meio-Ambiente, Educação, Cultura e Desenvolvimento Econômico;
 - a) Plano Diretor;
 - b) Urbanismo, desenvolvimento urbano;
 - c) Uso e ocupação do solo urbano;
 - d) Habitação, infra-estrutura urbana e saneamento básico;
 - e) Transportes coletivos;
 - f) Integração e plano regional;
 - g) Região metropolitana;
 - h) Defesa civil;
 - i) Sistema municipal de estradas de rodagem e transporte em geral;
 - j) Tráfego e trânsito;
 - l) Produção pastoril agrícola, mineral e industrial;
 - m) Serviços públicos;
 - n) Obras públicas e particulares;
 - o) Comunicação e energia elétrica;
 - p) Recursos hídricos.
 - q) Tradições do município, e desenvolvimento cultural;
 - r) assuntos atinentes à educação e ao ensino;
 - s) Desporto e lazer;
 - t) Criança, adolescente e idoso;
 - u) Assistência social;
 - v) Saúde;
 - x) Qualidade dos alimentos e defesa do consumidor;
 - z) Meio ambiente, recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo;

SEÇÃO II

Das Comissões Temporárias

Art. 39 - As Comissões Temporárias são:

- I – Especiais ;
- II – De Inquérito;
- III – Representativa;

§ 1º – As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros quer for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente por indicação dos líderes, ou independentemente dela se, no prazo de

quarenta e oito (48) horas após criar-se-á Comissão, não se fazer à escolha.

§ 2º – Na constituição das Comissões Temporárias observar-se-á o rodízio de suas funções em Comissões Permanentes.

§ 3º – A participação do Vereador em Comissão Temporária, cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes.

SUBSEÇÃO I

Das Comissões Especiais

Art. 40 - As Comissões Especiais serão constituídas para dar parecer ou representar a Câmara nos seguintes casos:

I – Proposições que versarem matéria de competência de mais de duas Comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento de líder ou de Presidente de Comissão interessada;

II – Quando a Câmara Municipal deve ser representada e solenidades, Congressos, Simpósios ou quando assuntos de interesses do Município, ou Poder Legislativo exigir a presença de Vereadores.

SUBSEÇÃO II

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 41 - As Comissões Parlamentares de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado que se inclua na competência municipal.

Art. 42 - As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço (1/3) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - O requerimento de constituição deverá conter:

a) a especificação do fato ou fatos a serem apurados;
b) o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a três.

c) o prazo de seu funcionamento;
d) a indicação se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

Art. 43 - Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara determinará sua leitura na Sessão Plenária subsequente e, no prazo de cinco dias (5) úteis, designará os Vereadores que comporão a Comissão Parlamentar de Inquérito - mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos observados a proporcionalidade partidária.

Parágrafo Único - Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir como testemunhas.

Art. 44 - Composta a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o presidente e relator.

Art. 45 - Caberá ao presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo Único - A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

Art. 46 - As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 47 - Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art. 48 - Os membros das Comissões Parlamentares de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

I - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência.

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Parágrafo Único - É de trinta (30) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos de administração direta ou indireta prestem informações e encaminhem os documentos de inquérito.

Art. 49 - No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, através de seu Presidente:

I - determinar as diligências que reputarem necessárias;

II - requerer a convocação de secretário municipal;

III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

Art. 50 - O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 51 - As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescritas no art. 342 do Código Penal, e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.

Art. 52 - Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em reunião ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Único - Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de um terço (1/3) dos membros da Câmara.

Art. 53 - A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

- I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II - a exposição e análise das provas colhidas;
- III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas, para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores.

Art. 54 - Considerar-se-á relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão. Se for rejeitado, considerar-se-á relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo presidente da Comissão.

Art. 55 - O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

Parágrafo Único - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, nos termos regimentais.

Art. 56 - Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 57 - A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

Art. 58 - O relatório final independerá da apreciação do Plenário, devendo o

Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

SUBSEÇÃO III

Da Comissão Representativa

Art. 59 - A Comissão Representativa funcionará durante o recesso da Câmara de Vereadores e será composta pelo Presidente do Legislativo, Secretário e por um representante titular de cada Bancada com assento na Casa Legislativa indicado pelo respectivo Líder, sempre que possível.

§ 1º - O Presidente da Câmara é o Presidente nato da Comissão Representativa e, em seus impedimentos, será substituído de acordo com as normas deste Regimento.

§ 2º - A Comissão Representativa será constituída após as realizações das eleições da Mesa Diretora e instaladas automaticamente no período de recesso parlamentar.

§ 3º - As reuniões da Comissão Representativa funcionarão à semelhança das Sessões Plenárias da Câmara e serão realizadas semanalmente em dias úteis, por ela determinado, desde que estejam presentes a maioria absoluta de seus membros.

§ 4º - Qualquer Vereador poderá participar das reuniões, mas sem direito a voto.

Art. 60 - Compete à Comissão Representativa:

- I - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- II - zelar pela observância da Lei Orgânica e pelas garantias que especifica;
- III - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município;
- IV - criar Comissões de Inquérito para atos determinados;
- V - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal;
- VI - convocar, nos termos da Lei Orgânica, os Secretários municipais, diretores de autarquias ou departamentos autônomos;
- VII - tomar medidas urgentes da competência da Câmara Municipal “ad referendum” desta.

Parágrafo Único - Não se incluem na competência de que trata o inciso VII deste artigo os projetos de lei ou de decretos legislativos.

Art. 61 - A matéria sujeita à decisão da Comissão será distribuída pelo Presidente da mesma a um relator, ao qual será dado prazo para relatar.

Parágrafo Único - A requerimento do relator, o prazo fixado pelo Presidente poderá ser prorrogado, no máximo, por uma (01) semana.

Art. 62 - Para os trabalhos da Comissão Representativa, em tudo que lhe for aplicável, vigorarão os dispositivos regimentais e constitucionais que regulam o

funcionamento da Câmara e suas Comissões.

SEÇÃO III

Da Presidência das Comissões

Art. 63 - As Comissões terão um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos seus pares, com mandato até 31 de dezembro de cada sessão legislativa, vedada a reeleição.

§ 1º – Presidirá a reunião, o Vereador com mais tempo de casa, no caso de empate o mais idoso.

§ 2º – Se vagar o cargo de Presidente e de Vice-Presidente, proceder-se-á a nova eleição para escolha do sucessor, salvo se faltar menos de três meses para o término do mandato, caso em que será provido na forma indicada no Caput deste artigo.

Art. 64 - Ao Presidente da Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento, ou no regulamento da Comissão.

I – Assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;

II – Convocar e presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e as solenidades necessárias;

III – Fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la a discussão e votação;

IV – Dar à Comissão conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la;

V – Dar a Comissão e as lideranças conhecimento da pauta das reuniões, previstas e organizadas na forma deste Regimento e do regulamento das Comissões;

VI – Designar relator e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la nas suas faltas;

VII – Conceder a palavra aos membros da Comissão, aos Líderes e aos Vereadores que solicitaram;

VIII – Advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates;

IX – Interromper o orador que estiver falando sobre o vencido e retirar-lhe a palavra no caso de desobediência;

X – Submeter a votos as questões sujeitas a deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;

XI – Conceder vista das proposições aos membros da Comissão,

XII – Assinar os pareceres, juntamente com o relator;

XIII – Enviar a Mesa toda a matéria destinada à leitura em Plenário e a publicidade;

XIV – Representar a Comissão nas suas relações com a Mesa às outras Comissões e os Líderes, ou externas da Casa.

XV – Solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão, consoante o Artigo 69, ou a designação de substituo para o membro faltoso, nos termos do Artigo 68;

XVI – Resolver de acordo com o Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;

XVII – Remeter à Mesa, no início de cada mês, sumário dos trabalhos da Comissão, e, no fim de cada sessão Legislativa, como subsídio a sinopse das atividades da Casa, relatório sobre o andamento e exame das proposições distribuídas a Comissão;

XVIII – Delegar, quando entender conveniente, aos vice-presidentes, a distribuição das proposições;

XIX – Requerer ao Presidente da Câmara, quando julgar necessário, a distribuição de matérias a outras Comissões, observando o disposto no artigo 42;

XX - Solicitar ao órgão de assessoramento institucional, de sua iniciativa, ou a pedido do relator, a apresentação de assessoria ou consultoria técnico-Legislativo ou especializado, durante as reuniões da Comissão ou para instituir as matérias sujeitas à apreciação desta.

§ 1º – Os Presidentes das Comissões permanentes reunir-se-ão com o colégio de líderes sempre que isso lhe pareça conveniente, ou por convocação do Presidente da Câmara, sobre a Presidência deste, para o exame o assentamento de providências relativas à eficiência do trabalho Legislativo.

§ 2º – Na reunião seguinte a prevista neste artigo, cada Presidente comunicará ao Plenário da respectiva Comissão ou que dela tiver resultado.

SEÇÃO IV

Dos Impedimentos e Ausências

Art. 65 - Nenhum Vereador poderá presidir reunião da Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja autor ou relator.

Parágrafo Único – Não poderá o autor de Proposição ser dela relator ainda que substituo ou parcial.

Art. 66 - Sempre que um membro da Comissão não puder comparecer as reuniões, deverá comunicar o fato ao Presidente que fará publicar em ata a escusa.

§ 1º – Se, por falta de comparecimento de membros efetivos o de membros de Comissão, estiver sendo prejudicado o trabalho de qualquer Comissão, o Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão ou de qualquer Vereador, designará substituo para o membro faltoso, por indicação do Líder da respectiva bancada.

§ 2º – Cessará a substituição logo que o titular, ou seu suplente preferencial voltar ao exercício.

§ 3º - E caso de matéria urgente ou relevante, caberá ao líder, mediante solicitação do Presidente da Comissão, indicar outro membro de sua bancada para substituir, em reunião, o membro ausente.

SEÇÃO V

Das Vagas

Art. 67 - A vaga em Comissão verificar-se-á em virtude de término do mandato, renúncia, falecimento ou perda do lugar.

§ 1º – Perderá automaticamente o lugar na Comissão o Vereador que não comparecer a cinco (5) reuniões ordinárias consecutivas ou a um quarto (1/4) das reuniões intercaladamente, durante a Sessão Legislativa, salvo o motivo de força maior, justificado por escrito à Comissão. A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara e virtude de comunicação do Presidente da Comissão.

§ 2º – O Vereador que perder o lugar numa Comissão a ele não poderá retornar na mesma sessão legislativa.

§ 3º – A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, no interregno de (3) três reuniões, de acordo com a indicação feita pelo Líder de Partido ou Bloco Parlamentar a que pertence o lugar, ou independentemente dessa Comissão, se não for feita neste caso.

Art. 68 - O Vereador que se desvincular de sua bancada perde, para efeitos regimentais, o direito a cargo ou função que ocupar em razão dela, exceto em relação aos cargos da Mesa, observando o disposto no § 7º do artigo 38.

SEÇÃO VI

Das Reuniões

Art. 69 - As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dias e horas pré-fixados, publicamente.

§ 1º – Em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, ou seu horário poderá coincidir com o da Ordem do Dia, sessão ordinária ou extraordinária da Câmara.

§ 2º – As reuniões das Comissões temporárias não deverão ser concomitantes com as reuniões ordinárias das Comissões permanentes.

§ 3º – As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pela respectiva presidência, de ofício ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 4º – As reuniões extraordinárias serão anunciadas com a devida antecedência, designando-se, no aviso de sua convocação, dia, hora, local e

objeto da reunião, através de ofício protocolado.

§ 5º – As reuniões durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva, a juízo da Presidência, o presidente poderá encerrá-la quando achar conveniente.

Art. 70 - O Presidente da Comissão Permanente organizará a Ordem do Dia de suas reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com os critérios do Capítulo III do Título VI.

Parágrafo Único – Finda à hora dos trabalhos, o Presidente anunciará a ordem do Dia da reunião seguinte, dando-se ciência da pauta.

SEÇÃO VII

Dos Trabalhos

SUBSEÇÃO I

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 71 - Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria dos seus membros e obedecerão a pelo menos metade de seus membros, ou com qualquer número, se não houver matéria para deliberar ou se a reunião se destinar a atividade referida no inciso III, alínea “a” deste artigo obedecerão a seguinte ordem:

I – Discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – Expediente:

a) Conhecimento, exame ou instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizadora ou informativa, ou outros assuntos da alçada da Comissão.

b) Discussão e votação de requerimento e relatório em geral;

c) Discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos a aprovação do plenário da Câmara;

d) Discussão e votação de Projetos de Lei e respectivos pareceres que dispensarem a aprovação do Plenário da Câmara;

§ 1º – Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão, a requerimento de qualquer de seus membros, para tratar de matéria em regime de urgência, de prioridade de tramitação ordinária, ou ainda no caso de comparecimento de Secretário Municipal ou de qualquer autoridade ou de realização de audiências públicas.

§ 2º – O Vereador poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro.

Art. 72 - As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições

específicas para a organização e o bom andamento de seus trabalhos, observada as normas fixadas neste Regimento e no regulamento das Comissões, bem como ter relatores substitutos previamente designados por assunto.

SUBSEÇÃO II

Dos Prazos

Art. 73 - Excetuados os casos e que este Regimento determine de forma diversa, as Comissões deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir:

- I – Sete (7) dias, quando se tratar de matérias em regime de urgência;
- II – Doze (12) dias, quando se tratar de matérias em regime de prioridade;
- III – Independentemente de prazo, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária;
- IV – O mesmo prazo da proposição principal, quando se tratar de emendas apresentadas no Plenário da Câmara, correndo em conjunto para todas as Comissões.

§ 1º – Excetuadas as proposições em regime de urgência, cujos prazos não podem ser prorrogados, os demais poderão ser prorrogados uma só vez, pelo Presidente, a requerimento do relator, pelo mesmo prazo.

§ 2º – Esgotado o prazo destinado ao relator, passará o Relator, substituto, automaticamente a exercer as funções cometidas aquele, tendo para a apresentação do seu voto metade do prazo concedido ao primeiro;

§ 3º – O Presidente da Comissão, uma vez esgotados os prazos referidos neste artigo, avocará a proposição para relatá-la no prazo máximo de (3) três dias, se em regime de urgência e de (10) dez dias se em tramitação ordinária com prazo pré-estabelecido.

SEÇÃO VIII

Da Admissibilidade e da Apreciação das Matérias pelas Comissões

Art. 74 - Antes da deliberação do Plenário, ou quando esta for dispensada, as proposições, exceto os requerimentos, pendem de manifestações das Comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo:

I – A Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, em caráter preliminar o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e, juntamente com as Comissões técnicas, pronunciar-se sobre seu mérito, quando for o caso;

II – A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, quando a matéria

depender de exame sob os aspectos financeiros e orçamentário públicos, manifestar-se previamente quanto a sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

III – A Comissão Especial a que se refere o artigo 42 inciso I, preliminarmente ao mérito, pronunciar-se quanto à admissibilidade jurídica e legislativa e, se for caso, a compatibilidade orçamentária da proposição, aplicando-se em relação à mesma o disposto no artigo seguinte.

Art. 75 - Ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo, será determinativo o parecer da admissibilidade:

I – Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, quanto a constitucionalidade ou juridicidade da matéria;

II – Da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização sobre a adequação financeira ou orçamentária da proposição;

III – Da Comissão Especial referida no artigo 40, inciso I, a acerca de ambas as preliminares.

§ 1º – Qualquer Vereador, com apoio de um décimo da composição da Casa, poderá requerer, até oito (8) dias da aprovação do parecer, que o mesmo seja submetido ao Plenário, atendendo-se que:

I – Se o parecer recorrido for pela inadmissibilidade total ou parcial da proposição, a matéria será encaminhada a Mesa para a inclusão na Ordem do Dia, em apreciação preliminar;

II – Se o parecer for pela admissibilidade total da proposição, só haverá apreciação preliminar em Plenário por ocasião do reexame do mérito, em decorrência de recursos eventualmente interpostos e providos.

§ 2º – Sendo o parecer pela inadmissibilidade total e o Plenário o aprovar, ou não tendo havido a interposição do requerimento previsto no parágrafo anterior, a proposição será arquivada por despacho do Presidente da Câmara.

§ 3º – Sendo o parecer pela inadmissibilidade parcial e o Plenário o aprovar, a parte inadmitida ficará definitivamente excluída do texto da proposição.

Art. 76 - A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.

Art. 77 - Os projetos de Lei e demais proposições distribuídas às Comissões, serão examinadas pelo relator designando em seu âmbito.

§ 1º – A discussão e a votação do parecer e da proposição serão realizadas na sala das Comissões.

§ 2º – Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações das Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, prevalecendo em caso de empate o voto do Relator.

Art. 78 - No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – No caso de matéria distribuída por dependência para tramitação conjunta cada Comissão competente, em seu parecer, deve pronunciar-se em relação a todas as proposições apensadas.

II – Quando diferentes matérias se encontram no mesmo projeto, poderão as Comissões dividi-las para constituírem em proposições separadas, remetendo-as a mesa para efeito de remuneração e distribuição;

III – Ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular projeto dela decorrente, dar-lhe substitutivo e apresentar emenda ou subemenda;

IV – É lícito as Comissões determinar o arquivamento de papéis enviados as suas apreciações, exceto proposições, publicando-se o despacho respectivo na ata de seus trabalhos;

V – Lido o parecer, será ele de imediato submetido à discussão;

VI – Durante a discussão na Comissão, podem usar da palavra o autor do Projeto, o relator, demais membros e líder, durante quinze (15) minutos improrrogáveis e por dez (10) minutos, Vereadores que a ela não pertençam, é facultada a apresentação de requerimentos de encerramento da discussão após falarem três (3) Vereadores a favor e três (3) contra alternadamente.

VII – Os autores terão ciência, com antecedência mínima de três (3) dias, da data em que suas proposições serão discutidas em Comissão Técnica, salvo se estiverem em regime de urgência.

VIII – Encerrada a discussão, será dada a palavra ao Relator para réplica se for o caso, por vinte (20) minutos, procedendo-se em seguida, a votação do parecer;

IX – Se for aprovado o parecer em todos os termos, será tido como da Comissão e, desde logo, assinado pelo Presidente, pelo Relator ou Relator substituto e pelos autores de votos vencidos, em separado ou com restrições, que manifestem a intenção de fazê-lo, constarão da conclusão os nomes e os respectivos votos;

X – Se o voto do Relator não for adotado pela Comissão, a redação do parecer vencedor, será feita até a reunião seguinte pelo autor do voto vencedor, constituindo o voto vencido e dado pelo primitivo relato;

XI – Para o efeito da contagem dos votos relativos ao parecer serão considerados:

a) favoráveis os “pelas conclusões” com restrições e “em separado” não divergentes das conclusões;

b) Contrários os “vencidos” e os “em separado” divergentes das conclusões;

XII – Sempre que adotar parecer com restrição o membro da Comissão em que consiste a suas divergências, não o fazendo, o seu voto será considerado integralmente favorável;

XIII – Ao membro da Comissão que pedir vistas do processo, ser-lhe-á concedida esta, por dez (10) dias, se não se tratar de matéria de máxima urgência, quando mais de um membro da Comissão simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta e na própria Comissão, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos;

XIV – Os processos de proposições em regime de urgência não podem sair da Comissão sendo entregue diretamente em mão do Relator;

XV – Nenhuma irradiação ou gravação poderá ser feita dos trabalhos das Comissões sem previa autorização do seu Presidente, observadas as diretrizes fixadas pela Mesa;

XVI – Quando algum membro da Comissão retiver em seu poder papeis a ela pertencente, adotar-se-á o seguinte procedimento:

a) Frustrada a reclamação escrita do Presidente da Comissão, o fato será comunicado a Mesa;

b) O Presidente da Câmara fará apelo a este membro da Comissão no sentido de atender a reclamação, fixando-lhe o prazo de três (3) dias;

c) Se, vencido o prazo, não houver sido atendido o apelo, o Presidente da Câmara designará substituto na Comissão para o membro faltoso por indicação do Líder de Bancada respectiva, e mandará proceder à restauração dos autos.

XVII – O membro da Comissão pode levantar questões de ordem sobre a ação ou omissão do órgão técnico que integra, mas somente depois de resolvida conclusivamente pelo seu Presidente poderá a questão ser levada em grau de recurso, por escrito, ao Presidente da Câmara, sem prejuízos do andamento em trâmite.

Art. 79 - Encerrada a apreciação conclusiva da matéria pela última Comissão, à proposição ou respectivo parecer serão enviados ao Presidente da Câmara para inclusão na Ordem do Dia.

§ 1º – No caso das Comissões terem discutido e votado o Projeto de Lei e no caso de haver voto contrário aos pareceres, o Presidente da Câmara aguardará, no prazo de cinco (5) dias da leitura do Expediente, o recurso do décimo dos Vereadores para que a matéria seja apreciada pelo Plenário.

§ 2º – O recurso, dirigido ao Presidente da Câmara e assinado por um décimo pelo menos, dos membros da Casa, deverá indicar expressamente, dentre a matéria apreciada pela Comissão, o que será objeto de deliberação do Plenário.

§ 3º – Fluído o prazo sem interrupção de recurso, ou provido este, a matéria será enviada a sanção ou incluído o Projeto na Ordem do Dia, se a matéria for sujeita a deliberação do Plenário.

SEÇÃO IX

Da Fiscalização e Controle

Art. 80 - Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle da Câmara Municipal e suas Comissões:

I – Os passíveis de fiscalização, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial referida no artigo 70 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal;

II – Os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, seja qual for a autoridade que os tenha praticado;

III – Ao atos do Prefeito e do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais,

Procurador Geral do Município que importarem, tipicamente crime de responsabilidade;

Art. 81 - A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta pelas Comissões, sobre cada matéria de competência destas, obedecerão às regras seguintes:

I – A proposta de fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou Vereador à Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;

II – A proposta será relatada previamente quanto à oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;

III – Aprovada pela Comissão o relatório prévio, o mesmo relator ficará encarregado de sua implementação;

IV – O relatório final da fiscalização e controle, em termos de comprovação da legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária e patrimonial.

§ 1º – A Comissão para a execução das atividades de que trata este artigo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas as providências ou informações previstas em Lei.

§ 2º – Serão assinados prazos não inferiores a dez (10) dias para cumprimento das convocações, prestação de informações, atendimento às requisições de documentos públicos e para a realização de diligências e perícias.

§ 3º – O descumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejara a apuração da responsabilidade do infrator na forma da Lei.

§ 4º – Quando se tratar de documentos de caráter sigiloso, reservado ou confidencial, não será autorizado à publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias do decoro parlamentar, cabendo recursos do orador ao Plenário.

CAPÍTULO VIII

Da Secretaria da Câmara

Art. 82 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão por regulamento.

Parágrafo Único – Todos os serviços da secretaria serão orientados pela Mesa que fará observar o regulamento vigente.

Art. 83 - A exoneração e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara, compete ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o estatuto dos funcionários Municipais.

§ 1º – A Câmara somente poderá admitir servidor mediante concurso público de prova ou de provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, através de lei aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º – As leis a que se refere o parágrafo anterior serão votadas em dois turnos, com intervalo mínimo de quarenta e oito (48) horas, entre eles.

§ 3º – Somente será admitida emendas, que aumente, a qualquer forma as despesas ou número de cargos previstos e Lei, que obtenha assinatura da metade, no mínimo, dos membros da Câmara.

Art. 84 - Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da secretaria ou sob a situação do respectivo pessoal ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposições encaminhadas a Mesa, que deliberará sobre assunto.

Art. 85 - A correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretaria sob responsabilidade da Mesa.

Parágrafo Único – Nas comunicações sobre deliberações da Câmara, indicar-se-á se a medida for tomada por maioria ou por unanimidade, não sendo permitido a Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

Art. 86 - As representações da Câmara dirigida aos Poderes do Município do Estado e da União, bem como os papeis de Expediente comum serão assinados pelo Presidente.

Art. 87 - As determinações do Presidente aos funcionários da Câmara serão expedidas por meio de instruções ou circulares.

Art. 88 - Cada Comissão poderá ter uma secretária incumbida dos serviços e do apoio administrativo.

Parágrafo Único – Incluem nos serviços de Secretaria:

I – Apoio aos trabalhos e redação da ata das reuniões das Comissões;

II – Organização do protocolo de entrada e saída de matéria;

III – A sinopse dos trabalhos como o andamento de todas as proposições e cursos nas Comissões;

IV – O fornecimento ao Presidente da Comissão, no último dia de cada mês, de informações sucintas sobre o andamento das proposições;

V – A organização dos processos legislativos na forma dos atos judiciais, com a numeração das páginas por ordem cronológica, rubricadas, pelo Secretário da Comissão onde foram incluídas;

VI – A entrega do processo referente a cada proposição ao relator, até o dia seguinte a distribuição;

VII – O acompanhamento sistemático da distribuição de proposições aos relatores substitutos e dos prazos regimentais, mantendo o Presidente constantemente informado a respeito;

VIII – O encaminhamento ao órgão incumbido da sinopse, de cópia da ata

das reuniões com as respectivas distribuições;

IX – A organização de súmula da jurisprudência dominante da Comissão, quanto aos assuntos mais relevantes, sob orientação de seu Presidente;

X – Desempenho de outros encargos determinados pelo Presidente.

Art. 89 - Lida e aprovada, a ata de cada reunião da Comissão será assinada pelo Presidente e rubricada em todas as folhas.

Parágrafo Único – A ata será publicada no quadro de avisos na Câmara Municipal e sua redação obedecerá a padrão uniforme de que conste o seguinte:

I – Data, hora e local da reunião;

II – Nome dos membros presentes e dos ausentes, com expressa referência às faltas justificadas;

III – Resumo do Expediente;

IV – Relação das matérias distribuídas, por proposições, relator e relator substituto;

V – Registro das proposições apreciadas e das respectivas conclusões.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

Do Exercício do Mandato

Art. 90 - Os Vereadores são agentes políticos investidos em mandato legislativo Municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.

Art. 91 - Compete ao Vereador:

I – Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II – Votar na eleição da Mesa e da Comissão Permanente;

III – Apresentar proposições que visem o interesse coletivo;

IV – Concorrer aos cargos da Mesa e da Comissão;

V - Usar a palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à consideração do Plenário;

Art. 92 - São obrigações e deveres do Vereador:

I – Desencompatibilizar-se e fazer declaração de bens, no ato da posse, de acordo com a Lei;

II – Comparecer convenientemente e dignamente trajado às reuniões, na hora pré-fixada, proibido o uso de trajes esportivos como camisetas, chinelos, bonés, chapéus e vestimentas inadequadas para uma sessão ficando ao arbítrio do presidente pedir a retirada do Vereador ou expectador da Sessão.

III – Comparecer as sessões sem estar sob efeito de álcool ou substâncias entorpecentes que retire ou reduza a capacidade de discernimento ou raciocínio.

IV – Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

V – Cumprir os deveres dos cargos para os quais forem eleitos ou designados;

VI – Votar as proposições submetidas a deliberação da Câmara salvo quando ele próprio, ou parentes afins ou consangüíneos ate terceiro grau inclusive, tiverem interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo;

VII – Comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos, como fica proibido o uso de aparelhos sonoros, celulares que atrapalhe o bom andamento dos trabalhos.

VIII - propor à Câmara, por escrito, todas as medidas que forem julgadas convenientes ao interesse do Município e à segurança e bem-estar de seus habitantes, bem como impugnar as que forem julgadas prejudiciais ou contrárias ao interesse público.

IX - prestar informações e emitir pareceres de que tenham sido incumbidos, com a possível urgência;

Parágrafo Único – A declaração pública de bens será arquivada, constando da ata o seu resumo.

Art. 93 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente tomará as seguintes providencias, conforme a gravidade:

I – Advertência pessoal;

II – Advertência em Plenário;

III – Cassação da palavra;

IV – Determinação para retirar-se do Plenário;

V - Suspensão da reunião para atendimento na sala do Presidente;

VI – Convocação de reunião secreta para a Câmara deliberar a respeito;

VII – Proposição de cassação do mandato, por infração ao disposto na legislação Federal que trata da responsabilidade do Vereador.

Art. 94 - O Vereador que seja servidor público Municipal, Estadual ou Federal, terá os impedimentos e restrições que a Lei determinar.

Art. 95 - Os Vereadores tomarão posse nos termos deste Regimento.

§ 1º – Os Vereadores ou Suplentes convocados que não comparecerem ao ato da instalação será empossado pelo Presidente da Câmara no Expediente da primeira sessão a que comparecer, após a apresentação do respectivo diploma.

§ 2º – A recusa do Vereador em tomar posse importa em renúncia tácita ao

mandato, devendo o Presidente, declarar-se extinto mandato e convocar o Suplente seguinte.

§ 3º – Verificadas as condições existentes da vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade cumprida as exigências deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou Suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção ou suspensão de mandato.

Art. 96 - Se qualquer Vereador cometer ato incompatível com o decoro parlamentar ou ofensivo à imagem do Poder Legislativo estará sujeito ao estabelecido no código de ética parlamentar. Decreto – Lei 201/1967.

Art. 97 - O vereador receberá, por intermédio da Secretaria da Câmara, todas as correspondências ou papéis que lhe forem destinados ou que forem explicitamente de seu interesse.

Art. 98 - Não perceberá a remuneração o Vereador que deixar de comparecer à reunião ou dela se afastar durante a Ordem do Dia, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

§ 1º - Para efeito de justificação de faltas, considera-se como motivo justo: doença, nojo, gala e desempenho de missões oficiais do Poder Legislativo e Executivo, mediante requerimento aprovado pelo Plenário, ou pela Presidência.

I- O vereador poderá justificar Por escrito ou verbalmente em até duas faltas em cada sessão legislativa quando não puder comparecer por um outro motivo considerado justo, não explicitado no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

§ 2º - O comparecimento do Vereador nas Sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias far-se-á mediante assinatura no Livro de Presenças até o início da Ordem do Dia e participação da votação da matéria constante na Ordem do Dia.

Art. 99 - O Vereador poderá licenciar-se:

I – por doença, devidamente comprovada;

II – para tratar de assuntos de interesse particular, sem remuneração, por prazo superior a quinze dias e inferior a cento e vinte dias, por Sessão Legislativa Anual;

III – para desempenho de missão oficial da Câmara Municipal;

IV – para a investidura no cargo público de Secretário Municipal ou outro equivalente.

Parágrafo Único - Em caso de Vereador licenciado por doença, a partir do

16º. (décimo sexto) dia, persistindo a licença, será convocado o suplente para assumir a vaga.

Art.100 - Os pedidos de licença serão encaminhados pelo Vereador para deliberação da Mesa Diretora mediante requerimento escrito.

§ 1º - Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo através da Secretaria da Câmara, instruindo-o com atestado médico.

§ 2º - Durante o recesso parlamentar, a licença será concedida pela Comissão Representativa.

Art. 101 - A Mesa convocará, no prazo de quarenta e oito horas (48), o suplente de Vereador nos casos de:

I – ocorrência de vaga;

II – licenças.

§ 1º - Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência, por escrito, à Mesa que convocará o suplente imediato, nos termos do § 2º.

§ 2º - Ressalvada a hipótese de doença, comprovada na forma legal, ou de estar investido em cargo público, ou ter requerimento deferido pela Mesa baseado em outro motivo, o suplente que, convocado, não assumir o mandato, no prazo de quinze dias, perde o direito à suplência, sendo convocado o suplente imediato.

§ 3º - O suplente tomará posse perante o Plenário, em Sessão Ordinária ou Extraordinária, exceto em períodos de recesso quando ela se dará perante a Comissão Representativa.

§ 4º - O suplente disporá de todas as prerrogativas parlamentares previstas ao titular, exceto quanto à ocupação de cargos na Mesa Diretora, exceto vacância por morte.

CAPÍTULO II

Do Subsídio

Art. 102 - A remuneração dos vereadores será fixada por lei, segundo os limites e critérios fixados em Lei.

Art. 103 - Caberá à Mesa propor projeto de lei dispendo sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte até trinta (30) dias antes das eleições.

Art. 104 – Os subsídios dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e no Artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessões por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.

Art. 105 – Os subsídios fixados na forma do Artigo anterior serão revistos anualmente, por lei específica sempre na mesma data base e nos mesmos índices dos servidores públicos municipais.

§ 1º - A Revisão Geral Anual de que trata o caput deste artigo, não ultrapassará a reposição da perda salarial.

§ 2º - Na revisão anual mencionada no “caput” deste artigo, além de outros previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, serão observados os seguintes limites:

I – o subsídio do Vereador não poderá ser maior que 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

II – O total das despesas com os subsídios e a parcela indenizatória previstos nesta lei não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

§ 3º - Para os efeitos do inciso II do parágrafo anterior, entende-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas, exceto:

I - a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo Município e destinados aos servidores;

II – operações de crédito;

III – receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV – transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

CAPÍTULO III

Das Vagas

Art. 106 - As vagas, na Câmara Municipal, verificar-se-ão em virtude de:

I – perda do mandato;

II – renúncia;

III – falecimento.

Art. 107 - A perda do mandato do Vereador, por decisão da Câmara Municipal, dar-se-á nos casos previstos no artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Assegurada a ampla defesa ao disposto neste artigo aplica-se o procedimento previsto neste Regimento Interno.

Art. 108 - Considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador;

II – a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento;

III – perturbação da ordem nas Sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões;

IV – uso, em discursos ou em pareceres, de expressões ofensivas a membros do Legislativo Municipal;

V – desrespeito à Mesa Diretora e prática de atos atentatórios à dignidade de seus membros;

VI – comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo do Município.

Art. 109 - A Mesa Diretora, de ofício ou a requerimento de Vereador, ao tomar conhecimento de qualquer fato que possa configurar as hipóteses previstas nos artigos anteriores, remeterá a questão para ser investigada e apreciada pela Comissão de Ética.

Art. 110 - A Comissão de Ética será constituída somente quando houver matéria a ser deliberada, e será composta pelo critério da proporcionalidade partidária, mediante indicação dos líderes.

Art. 111 - A declaração de renúncia do Vereador ao mandato será dirigida, por escrito, à Mesa e independerá de aprovação do Plenário.

§ 1º Considera-se, ainda, como renúncia tácita:

I – a não prestação de compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;

II – o suplente que, convocado, não se apresentar para assumir no prazo regimental;

III – deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa Anual, a terça parte das sessões plenárias ordinárias, salvo licença concedida ou falta justificada.

§ 2º A vacância, nos casos de renúncia tácita, será declarada em Sessão Plenária.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

Das Sessões em Geral

Art. 112 – As reuniões ordinárias serão quatro (4) quatro mensais, realizando-se às segundas-feiras, com início as nove (9) horas, podendo ser transferida em acordo do Plenário.

Art. 113 – As sessões da Câmara poderão ser ordinárias, extraordinárias e solenes, assegurando o acesso, às mesmas, do público em geral, obedecidas as seguintes regras:

I – No início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Primeiro Secretário e, em havendo o número regimental necessário de presentes, o Presidente declarará aberta a sessão, invocando a proteção de Deus e solicitará de imediato, que se proceda à leitura do Pequeno Expediente.

II – Não havendo número legal, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos e persistindo a falta do número legal, fará lavrar ata sintética, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando em seguida, prejudicada a realização da sessão.

III – Para assegurar maior publicidade às Sessões da Câmara, poder-se-á publicar a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa oficial ou não.

IV – Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

a) Apresente-se convenientemente e dignamente trajado, proibido o uso de chapéus e assemelhados.

b) Não porte arma;

c) Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

d) Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passar em Plenário;

e) Atentar às determinações do presidente;

f) Não fazer uso de aparelhos sonoros que possam causar transtornos na sessão, principalmente o telefone celular.

g) Não esteja sob efeito de álcool ou substâncias entorpecentes que retire ou reduza a capacidade de discernimento ou raciocínio.

V – O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto, sempre que julgar necessário.

Art. 114 – As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observadas as exceções da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão da Mesa.

Art. 115 – A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário a preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo Único – Deliberada à realização de sessão secreta ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 116 – A câmara somente se reunirá quando tenha comparecido, à sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem, não podendo, contudo deliberar sobre nenhuma matéria, sem que esteja presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes e de instalação, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 117 – Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto que lhes é destinada.

§ 1º - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão situar-se nessa parte para assistir a sessão, as autoridades públicas federais, estaduais e municipais presentes ou personalidades que estão sendo homenageadas.

§ 2º - Os visitantes recebidos em plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feito pelo legislativo.

CAPÍTULO II

Das atas das Sessões

Art. 118 – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo, sucintamente, os assuntos tratados a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As indicações e os requerimentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com menção da respectiva numeração e as demais proposições e documentos com a menção do objeto a que referirem salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo plenário.

§ 2º - A ata da sessão anterior que ficará a disposição dos Vereadores até

24 (vinte e quatro) horas úteis de antecedência, será lida e votada sem discussão na sessão subsequente.

§ 3º - A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e as situações realmente ocorridas, mediante requerimento verbal de impugnação, aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco.

§ 5º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua ratificação ou impugná-la.

§ 6º - Requerida impugnação ou solicitada à retificação da ata, o Plenário deliberará imediatamente a respeito.

§ 7º - Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 8º - Votada à ata, será assinada pelo presidente e pelo 1º secretário.

§ 9º - Não poderá requerer a impugnação ou retificação da ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

§ 10 – A ata de sessão secreta será lavrada pela 1º Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, sendo ainda lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 119 – A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão, com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO III

Das Sessões em Espécie

SEÇÃO I

Das Sessões Ordinárias

Art. 120 – A Câmara de Vereadores reunir-se-á, anualmente, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

I - As sessões ordinárias serão quatro (4) quatro mensais, realizando-se às segundas-feiras, com início as nove (9) horas, podendo ser transferida em acordo do Plenário.

§ 1º - As sessões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - Ressalvada a hipótese do parágrafo anterior, serão as sessões ordinárias realizadas nos dias determinados pelo Presidente, depois de ouvido o Plenário.

§ 3º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo

tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos e superior ao tempo de 03 (três) horas, para conclusão de matéria já discutida.

§ 4º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado 10 (dez) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 5º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 6º - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação será votado o que visar menor prazo, ficando prejudicado os demais.

SEÇÃO II

Das Sessões Extraordinárias

Art. 121 – As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana, mediante convocação, e a qualquer hora inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias.

Parágrafo Único - Na sessão extraordinária a Câmara somente deliberará sobre matéria em Ordem do Dia para a qual foi convocada.

Art. 122 – A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I – Pelo Prefeito, quando este entender necessário, inclusive no período de recesso legislativo;

II – pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e Vice-Prefeito;

III – pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da casa em caso de urgência ou interesse público relevante;

IV – pela Comissão Representativa da Câmara.

Art. 123 – As sessões extraordinárias serão convocadas mediante comunicação escrita aos Vereadores com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local e que contenha a data, a hora e a Ordem do Dia.

Parágrafo Único – Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos Vereadores ausentes à mesma.

Art. 124 – A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação.

§ 1º – Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couberem, as disposições atinentes às sessões ordinárias,

§ 2º - Não terá limite de número de convocações de Sessões Extraordinárias.

§ 3º - As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

SEÇÃO III

Das Sessões Solenes

Art. 125 – As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora para fim específico, a saber:

I – Dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;

II – Comemorar fatos históricos, dentre os quais, obrigatoriamente, o aniversário de Lagoão, no dia vinte de abril;

III – Instalar a Legislatura;

IV – Proceder à entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes;

§ 1º - As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

§ 2º Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser cumprido na sessão solenes, quando poderão usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes ou de clubes de serviços sempre a critério do Presidente da Câmara.

Art. 126 – As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência no mínimo que indicará a finalidade da reunião.

Parágrafo Único – Nas sessões solenes, não haverá expedientes nem Ordem do Dia formal, dispensando a leitura da ata e a verificação de presença.

CAPÍTULO IV

Da Divisão das Sessões

Art. 127 – As sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, compõem-se de quatro partes:

I – Pequeno Expediente;

II – Grande Expediente

III – Ordem do Dia, e

IV – Inscrição dos Oradores

SEÇÃO I

Do Pequeno Expediente

Art. 128 – A partir da hora fixada para o início da sessão, com a presença mínima da maioria absoluta dos Vereadores que compõe a Câmara, o Presidente declarará aberta à sessão iniciando-se o pequeno expediente, que terá duração de trinta minutos.

Art. 129 – O Pequeno expediente destina-se:

- I – A leitura e aprovação da ata;
- II - A leitura do sumário do expediente recebido pela Mesa;
- III – A leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa pelos Vereadores e correspondências recebidas;
- IV – Definição da Ordem do Dia.

§ 1º - Encerrada a leitura do sumário das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentadas ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

§ 2º - O Vereador só poderá falar no Pequeno Expediente, após a leitura da ata, solicitando a palavra “pela ordem”, para comunicar falecimento, renúncia ou solicitar retificação da ata, não podendo ser interrompido ou aparteado;

§ 3º - Se a discussão da ata e a leitura do sumário do expediente esgotar o tempo do pequeno expediente, o Presidente despachará os papéis que não tiverem sido lidos.

§ 4º - Se não forem utilizados os trinta minutos do Pequeno Expediente, o restante do tempo será incorporado ao Grande Expediente.

Art. 130 - Os projetos do Executivo deverão ser protocolados até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da Sessão para serem incluídos no Pequeno Expediente e Ordem do Dia, salvo acordo de lideranças.

SEÇÃO II

Do Grande Expediente

Art. 131 – O Grande Expediente terá início ao esgotar-se o tempo destinado ao pequeno expediente e terá duração de uma hora, destinando-se à discussão e votação das proposições de autoria dos Vereadores, na seguinte ordem:

- a) Projeto;
- b) Pareceres
- c) Moções;
- d) Recursos;
- e) Indicações;

f) Demais proposições.

§ 1º - Cada Vereador, autor da matéria em discussão, desde que inscrito no livro próprio, poderá usar da palavra, durante dez (10) minutos, prorrogáveis por mais cinco (5).

§ 2º - No Grande Expediente, enquanto o Vereador estiver fazendo uso da palavra nenhum Vereador poderá pedir uso da palavra, sendo vedado à concessão, no todo ou em parte, do tempo do Grande Expediente.

§ 3º - Nesse espaço o Vereador estiver fazendo uso da palavra somente poderá manifestar-se sobre a matéria de sua autoria nos termos do caput deste artigo nenhum Vereador poderá pedir uso da palavra;

§ 4º - O orador poderá requerer o arquivamento de cópia de todo o documento que exibir durante o pronunciamento e a remessa de notas taquigráficas durante a discussão, a autoridades ou entidades desde que seu pronunciamento envolva sugestões de interesse Público Municipal.

SEÇÃO III

Da Ordem do Dia

Art. 132 – A Ordem do Dia terá duração de 60 (sessenta) minutos e destinar-se-á à apreciação das matérias constantes na pauta da sessão.

§ 1º - Na sessão que não houver pauta para a Ordem do Dia, o tempo previsto para esta será incorporado à Inscrição dos Oradores.

§ 2º - Na ordem do Dia, verificar-se-á previamente o número de Vereadores presentes e só será iniciada mediante a presença de maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Não se verificando quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

§ 4º - A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, ausência às sessões, ressalvadas a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, aprovada pelo líder e comunicado à Mesa.

§ 5º - O presidente determinará ao 1º Secretário a leitura de proposição:

I – Constante da pauta e aprovada conclusivamente pelas Comissões Permanentes, para apreciação de eventual recurso, de 1/3 (um terço) dos membros da casa.

II – Sujeita à deliberação do Plenário, para oferecimento de emendas, na forma prevista neste Regimento.

§ 6º - A pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:

I – matérias em regime de urgência;

II – vetos;

III – redação final;

IV – matérias em discussão única;

V – matérias em segunda discussão,

VI – matérias em primeira discussão,

VII – recursos;

VIII – requerimentos, indicações e demais matérias apresentadas pelos

Vereadores que exijam deliberação do Plenário;

IX - demais proposições;

§ 7º - As matérias de igual classificação figurarão na pauta observadas a ordem cronológica de sua apresentação.

§ 8º - O 1º Secretário procederá à leitura das matérias da pauta, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

§ 9º - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da sessão, facultando o conhecimento a todos os Vereadores, salvo acordo de lideranças.

§ 10 – Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará, sempre que possível, a Ordem do Dia da Sessão seguinte e em seguida concederá a palavra para as considerações finais aos que a tenham solicitado durante a sessão ao 1º Secretário, observada a ordem da inscrição e o prazo regimental.

Art. 133 – A ordem dos trabalhos estabelecidas nesta seção poderá ser alterada ou interrompida:

I – No caso de assunto urgente;

II – No caso de inversão da pauta;

III – No caso de preferência;

IV – Para posse de Vereador.

§ 1º - Entende-se urgente para interromper a Ordem do Dia, aquilo capaz de tornar-se nulo e de nenhum efeito se deixar de ser imediatamente tratado;

§ 2º - O Vereador, para tratar de assunto urgente, usará da seguinte expressão: “PEÇO A PALAVRA PARA ASSUNTO URGENTE”. Concedida à palavra, o Vereador deverá, de imediato, manifesta a urgência e, caso não o faça, terá a palavra cassada.

§ 3º - A inversão da pauta da Ordem do Dia deverá ser solicitada através de requerimento verbal, convenientemente fundamentado, procedendo-se de acordo com a deliberação plenária.

§ 4º - Para que aprecie preferencialmente qualquer matéria deverá ser formulado requerimento verbal, sujeito a aprovação do plenário.

SEÇÃO IV

Da Inscrição de Oradores

Art. 134 – Encerrada a Ordem do Dia, presente no mínimo, maioria absoluta dos Vereadores, passar-se-á a Inscrição de Oradores que terá a duração de 30 (trinta) minutos, sendo o tempo da reunião dividido pelo número de oradores inscritos e dado à palavra pela ordem de sorteio realizada pela Mesa.

§ 1º - A lista de inscrição de oradores estará à disposição dos Vereadores desde meia hora antes do início da reunião até o fim do Expediente;

§ 2º - Será facultado a qualquer orador inscrito ceder parte ou todo o seu

tempo à colega que necessite de maior espaço para seu pronunciamento.

§ 3º - Os oradores inscritos para a Inscrição de Oradores poderão abordar na tribuna assuntos de sua livre escolha, mas não poderão ultrapassar o tempo que lhes for destinado.

§ 4º - As proposições que envolvam votos de pesar ou congratulações, desaprovação ou desagravo, independem de aprovação do Plenário, mas serão apreciados, de plano, pela Presidência e registrada em ata.

§ 5º - O Vereador inscrito que não se achar no recinto quando lhe for dada à palavra, perderá a vez de falar e só poderá fazê-lo na mesma reunião se houver ainda tempo disponível depois que todos os oradores inscritos tenha falado.

TITULO VI

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 135 – Proposição é toda a matéria sujeita a deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos sintéticos, podendo ser:

- I – Projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- II – Projeto de Lei Complementar;
- III – Projeto de Lei;
- IV – Projeto de Decreto Legislativo;
- V – Projeto de Resolução
- VI – Indicação;
- VII – Moção;
- VIII – Requerimentos, nos casos previstos neste Regimento;
- IX – Emendas;
- X – Recursos;
- XI – Pedido de Informação;
- XII – Pedido de providência.

§ 1º - As proposições quanto à forma e redação deverão:

- I – Iniciar pelo número e data;
- II – Conter ementa e preâmbulo
- III – Expressar o texto com clareza, através de seus artigos, parágrafos, incisos e alíneas;
- IV – Ser assinada pelo autor e nos casos previsto neste Regimento, pelos Vereadores que a apoiarem; e
- V – Acompanhada de exposição de motivos.

§ 2º - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 3º - Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira, devendo a assinatura daquele figurar com destaque.

§ 4º - Ao signatário da proposição só é lícito dela retirar sua assinatura antes da sua apresentação em Plenário.

§ 5º - As proposições que fizerem referências a leis ou tiverem sido precedidas de estudo, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.

Art. 136 – Apresentada a proposição com matéria idêntica ou semelhante à outra em tramitação prevalecerá à primeira.

§ 1º - Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem, prevalecerá à primeira apresentada.

§ 2º - Semelhante é a material que embora diversa a forma e diversa as conseqüências, aborde assuntos especificamente tratados em outra.

§ 3º - No caso de identidade, considerar-se-á prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, determinado a Presidência ou a Comissão de Constituição, Justiça e Redação o seu arquivamento.

§ 4º - No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada a anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes.

Art. 137 – A Mesa manterá sistema de controle da apresentação das Proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e a hora da entrega.

Parágrafo Único – Não se receberá proposição sobre matéria vencida, assim entendida:

I – Aquela que seja idêntica à outra, já aprovada ou rejeitada, salvo deliberação de maioria absoluta dos membros no caso de matéria rejeitada;

II – Aquela cujo teor tenha sentido oposto.

Art. 138 – Ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica, neste Regimento ou em Lei Complementar, nenhuma proposição será objeto de deliberação do Plenário sem Parecer das Comissões competentes.

Art. 139 – A proposição poderá ser retirada pelo autor mediante requerimento à Mesa, antes do início da votação.

Parágrafo Único – Em se tratando de proposição de autoria do Prefeito Municipal, o requerimento verbal de retirada poderá ser feito pelo Líder do Governo, antes do início da votação.

Art. 140 – Denomina-se Substitutivo o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único – Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo a mesma proposição

Art. 141 – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o processo receptivo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua ulterior tramitação.

Art. 142 – Ao encerrar a legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.

Parágrafo Único – Excetuam-se do disposto às proposições de iniciativas de Vereadores reeleito, que se consideram automaticamente reapresentadas, retornando ao exame das Comissões Permanentes.

CAPÍTULO II

Das Proposições em Espécie

SEÇÃO I

DOS PROJETOS

Art. 143 – Os projetos, com emenda elucidativa de seu objeto, serão articulados segundo a técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo ou sem relação entre si.

Art. 144 – Além das hipóteses de inadmissibilidades totais constantes neste Regimento, o projeto que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões componentes para examiná-lo, será considerado prejudicado, determinando-se o seu arquivamento.

Art. 145 – Nenhum projeto será discutido e votado sem ter sido afixado no mural da Câmara e sem sua inclusão na pauta da Ordem do Dia tenha sido anunciada no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 146 – Nenhum projeto poderá ser discutido se não observar o prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 147 – A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, a Mesa da iniciativa, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvado os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

Parágrafo Único - O eleitorado exercerá o direito de iniciativa das leis, sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por 5% do total de eleitores do Município.

Art. 148 – Desde que os projetos devidamente instruídos com pareceres das comissões permanentes, serão mandados a fixação e incluídos na ordem do Dia no prazo de 07 dias.

SEÇÃO II

Dos Decretos

Art. 149 – Destinam-se os Decretos Legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, tais como:

I – Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de 15 quinze dias;

II - Aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Município, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

III – Representação a Assembleia legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;

IV – Mudança do local de funcionamento da Câmara;

V – Cassação do mandato do prefeito, na forma prevista na legislação pertinente;

VI – Concessão de honrarias, na forma prevista neste Regimento;

SEÇÃO III

Das Resoluções

Art. 150 – Destinam-se as Resoluções a regulamentar matéria de caráter político e administrativo de sua economia interna, sobre as quais deva a câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

I – Criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;

II – Concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

III – Criação de Comissão Especial, ou Parlamentar de Inquérito;

IV – Conclusões de Comissão de Inquérito ou Especial, quando for o caso;

V – Qualquer matéria de natureza regimental;

VI – Todo e qualquer assunto de sua organização econômica interna, de caráter geral ou normativo.

SEÇÃO IV

Das Indicações

Art. 151 – Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

§ 1º - Não é permitido dar a forma de indicação assuntos reservados por este Requerimento para constituir objeto de requerimento.

§ 2º – As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito.

§ 3º – No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão Permanente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

§ 4º – Para emitir parecer a comissão terá o prazo improrrogável de três (3) dias.

SEÇÃO V

Dos Requerimentos

Art. 152 – Requerimento é todo o pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único – Quanto a competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I – Sujeitos apenas ao despacho do Presidente;

II – Sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 153 – Serão de alçada do Presidente e verbais os requerimentos que solicitem:

I – A palavra ou a desistência dela;

II – Permissão para falar sentado;

III – Posse do Vereador ou Suplente;

IV – Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

V – Observância de disposição regimental;

VI – Retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VII – retirada pelo autor de proposição;

VIII – Verificação de votação ou de presença;

IX – Informações sobre os trabalhos ou sobre a pauta da Ordem do Dia;

X – Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição e discussão;

XI – Preenchimento de lugar em Comissão;

XII – Justificativa do voto;

XIII – Votos de pesar por falecimento.

Art. 154 – Serão de alçada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

- I – Renúncia de membro da Mesa;
- II – Audiência de Comissão, quando apresentado por outro;
- III – Designação de Comissão Especial para relatar parecer no caso previsto no artigo 37;
- IV – Juntada ou desentranhamento de documentos;
- V – Informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara.

Art. 155 – A Presidência é soberana na decisão sobre requerimentos citados no artigo anterior salvo os que pelo próprio Regimento dispõe diferentemente.

Parágrafo Único – Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobriga a fornecer novamente a informação solicitada.

Art. 156 – Serão de alçada do Plenário e verbais, votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I – Prorrogação da reunião, de acordo com o artigo 91 e seus parágrafos;
- II – Destaque de matéria para votação;
- III – Votação por determinado processo;
- IV – Encerramento de discussão nos termos deste Regimento.

Art. 157 – Serão de alçada do Plenário, escrito, discutido e votado os requerimentos que solicitem:

- I – Voto de louvor ou congratulação;
- II – Audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
- III – Inserção de documentos em ata;
- IV – Preferência para discussão da matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- V – Retirada de proposição já submetida à discussão em Plenário;
- VI – Informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;
- VII – Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VIII – Constituições de Comissões Especiais ou Representação;
- IX – Convocação de Secretario ou Titular de diretoria equivalente, diretamente subordinados ao Prefeito, para prestar informações;

§ 1º – Estes requerimentos devem ser apresentados no Expediente da reunião. Lidos e encaminhados para as providências solicitadas se nenhum Vereador manifestar-se intenção de discuti-los; manifestando qualquer intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à Ordem do Dia da reunião seguinte, salvo se tratar de requerimento em regime de urgência, que será encaminhado na Ordem do Dia da mesma reunião.

§ 2º – A discussão do requerimento de urgência, proceder-se-á na Ordem do Dia da reunião, cabendo ao proponente, aos líderes partidários cinco (5)

minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

§ 3º – Aprovada a urgência, a discussão e votação será realizada imediatamente.

§ 4º – Denegada a urgência, o requerimento para Ordem do Dia da reunião seguinte, juntamente com os requerimentos de que tratam os incisos II, IV e V deste artigo serão tornados sem efeitos pelo proponente ou pelo Presidente, sempre que tenha perdido a oportunidade, não se considerando rejeitados.

§ 5º – O requerimento que solicitar inserção, em ata, de documentos não oficiais, somente será aprovado sem discussão por dois terços (2/3) dos Vereadores presentes.

Art. 158 – Durante a discussão da pauta de Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se referem estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.

§ 1º – Excetuados os requerimentos consignados nos incisos I, VIII e IX do artigo anterior, os demais podem ser apresentados também, na Ordem do Dia, desde que se refira ao assunto em discussão.

§ 2º – Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões.

§ 3º – Cabe ao Presidente indeferi-los e arquivá-los desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, ou não estejam propostos em termos adequados.

§ 4º – As representações de outras edilidades, solicitando manifestações da Câmara, sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhadas à Comissão competente salvo o requerimento de urgência, apresentados a forma regimental, cuja deliberação far-se-á na Ordem do Dia da mesma reunião, na forma determinada no artigo 137 § 2º deste Regimento.

§ 5º – O parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da reunião em cuja a pauta for incluído o processo.

SEÇÃO VI

Das Emendas

Art. 159 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, podendo ser:

I – Supressiva, a que manda erradicar artigo, inciso, parágrafo ou alínea.

II – Substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de outra, em parte ou no todo, neste último caso denominando-se Substitutivo Geral;

III – Aditiva, a que acrescenta novas disposições à principal;

IV – Modificativa, a que altera a proposição principal, sem modificá-la substancialmente.

§ 1º - Denomina-se subemenda a emenda apresentada à outra.

§ 2º - As emendas poderão ser apresentadas até o início da sessão em cuja ordem do dia figurar a proposição principal.

§ 3º – No primeiro turno de discussão e votação, cabem emendas apresentadas por Vereador ou por comissão.

§ 4º – Na segunda discussão e votação, somente caberão emendas supressivas ou aditivas, subscritas por 1/3, ou mais, dos vereadores;

§ 5º – Na redação final, somente caberá emendas de redação.

SEÇÃO VII

Dos Pedidos de Informação e Providência

Art. 160 – Qualquer Vereador poderá encaminhar, através da mesa da Câmara, pedidos escritos de informação sobre atos do poder executivo, de secretários ou diretores equivalentes, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informação falsa, cuja fiscalização interessa ao legislativo, no exercício de suas atribuições legais.

Parágrafo Único – O recebimento de resposta a pedido de informação será referido no expediente, encaminhando-se cópia de mesmo ao Vereador requerente.

Art. 161 – Pedido de Providência é a proposição dirigida ao Prefeito Municipal, solicitando medida de caráter político administrativo.

Parágrafo Único – O pedido de Providência, após ser recebido, protocolado e numerado, será lido em Plenário, no Pequeno Expediente da Sessão, e será remetido aos órgãos a que se destina.

SEÇÃO VIII

Das Moções

Art. 162 – Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, seja de apoio, repúdio ou congratulações.

Art. 163 – A moção deverá ser subscrita por, no mínimo, 1/3 dos membros da Câmara e, depois de lida, será despachada a pauta do grande expediente da sessão ordinária subsequente, obedecida à ordem cronológica das demais proposições, para ser apreciada em discussão e votação única.

CAPÍTULO III

Das Discussões

Art. 164 - Discussão é o debate da matéria sujeita à apreciação do Plenário.

Art. 165 - A discussão pode ser:

I – Única, sobre a matéria da Ordem do Dia;

II – Especial, sobre parecer da Comissão competente que tenha opinado pelo arquivamento ou rejeição da proposição;

III – Suplementar.

§ 1º - Discussão única é a que versa sobre a matéria da Ordem do Dia;

§ 2º - Discussão prévia é a que se processa sobre a matéria de pauta no decorrer da Sessão que nela permanece e durante a qual são recebidas emendas de Plenário.

§ 3º - Discussão especial é a que se verifica sobre parecer da Comissão competente que conclua por inconstitucionalidade de proposição ou seu arquivamento.

§ 4º - Discussão suplementar é a que se realiza sobre substitutivos em projetos ou matérias complexas.

Art. 166 - Toda discussão encerra-se com o esgotamento dos prazos regimentais.

Parágrafo Único - Esgotada a discussão, se houver emendas, serão elas submetidas à apreciação da comissão competente, pelo prazo de (5) cinco dias, prorrogáveis por mais cinco dias, salvo se tratando de matéria urgente que será suspensa a sessão para que a comissão competente exare o parecer.

Art. 167 - A discussão será feita sobre a proposição em globo, exceto quando, pela sua origem e importância, exigir sua fragmentação.

§ 1º - O Presidente, de ofício ou por deliberação do Plenário, poderá anunciar o debate por título, capítulo, seção ou grupo de artigos.

§ 2º - Fragmentada a proposição, para efeito de discussão, é lícito ao Vereador discursar em cada uma das partes fragmentadas em discussão.

Art. 168 - Tem preferência na discussão:

I – O autor da proposição;

II – O relator da Comissão que opinou sobre o mérito;

III – O relator da outra Comissão;

IV – O autor do voto em separado;

V – O autor da emenda.

§ 1º - Na discussão, o orador não poderá:

- I – Desviar-se da matéria em debate;
- II – Falar sobre matéria vencida;
- III – Usar linguagem não parlamentar;
- IV – Ultrapassar o prazo regimental.

§ 2º - O orador, durante a discussão, não poderá ser interrompido, pela Presidência, salvo para:

- I – Leitura e votação de requerimento de urgência relativo à segurança ou calamidade pública;
- II – Comunicação urgente;
- III – Recepção de autoridade pública, em visita à Câmara Municipal;
- IV – Encaminhar requerimento de prorrogação da Sessão Plenária;
- V – Providências sobre acontecimentos que reclamam a suspensão dos trabalhos.

Art. 169 - Nenhum Vereador poderá solicitar a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para:

- I – Requerimento de prorrogação da Sessão Plenária;
- II – Questão de ordem;
- III – Aparte;
- IV – Comunicação de Líder.

Art. 170 – Encerra-se a discussão de qualquer proposição:

- I – Pela ausência de oradores;
- II – Por decurso de prazos regimentais;
- III – Por deliberação do plenário, a requerimento de Vereador, quando já houverem falado sobre o assunto, pelo menos 04 Vereadores, dentre os quais, o autor, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO IV

Do Adiamento da Discussão

Art. 171 – A adiamento da discussão, mediante requerimento verbal ou escrito, de qualquer proposição, dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º – O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado;

§ 2º - Quando o adiamento for para audiência de Comissão, só será concedido se houver perfeita relação entre a matéria da proposição e a competência da Comissão cuja audiência se requer.

§ 3º - Não é admitido adiamento de discussão para proposição, em regime de urgência, exceto quando as Comissões competentes para relatar, se habilitem a fazê-lo.

Art. 172 - Quando, para a mesma proposição, forem apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento de discussão, será anunciado e votado um, considerando-se prejudicado os demais.

Parágrafo Único - Requerimento de adiamento para audiência de Comissão que não tenha relação direta com a matéria da proposição ou de evidente intuito protelatório, será mandado arquivar, de plano, pelo Presidente, com recurso do autor para o Plenário.

CAPÍTULO V

Da Disciplina dos Debates

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 173 – Os debates deverão realizar-se com ordem e solenidades próprias da dignidade do legislativo, cumprindo ao Vereador atender as seguintes determinações regimentais:

I – Ao iniciar sua oratória, dirigirão primeiro ao presidente e logo em seguida aos demais Vereadores.

II – Falará em pé, exceto o presidente, e, quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao presidente autorização para falar sentado.

III – Dirigir-se-á ao Presidente ou a comissão voltada para a Mesa, salvo quando responder o aparte;

IV – Não usará da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do presidente ou do orador, quando for o caso;

V – Referir-se-á ou dirigir-se-á a outro Vereador pelo tratamento de excelência;

VI – Manter-se-á em sua cadeira no decorrer da sessão.

Parágrafo Único – Nenhuma conversação será permitida no recinto do plenário em tom que dificulte a leitura do expediente, a chamada, as deliberações da Mesa e os debates.

SEÇÃO II

Do Uso da Palavra

Art. 174 – Ao Vereador que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronunciará e não poderá:

I – Usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado;

II – Desviar-se da matéria em debate;

- III – Falar sobre matéria vencida;
- IV – Usar de linguagem imprópria;
- V – Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI – Deixar de atender as advertências do Presidente.

Parágrafo Único – Para fins deste artigo, considera-se matéria vencida, aquela já deliberada pelo plenário, àquela regimental dada por encerrada a sua discussão e aquela provenientes de assuntos devidamente resolvidos.

Art. 175 – O Vereador somente usará da palavra:

- I – No expediente quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata, para comunicar falecimento, renúncia ou quando se achar regularmente inscrito;
- II – Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
- III – Para apartear na forma regimental;
- IV – Para pronunciar-se na inscrição de oradores;
- V – Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento a mesa;
- VI – Para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
- VII – Quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 176 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I – Para leitura de requerimento de urgência;
- II – Para comunicação importante a Câmara;
- III – Para recepção de visitantes;
- IV – Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V – Para atender ao pedido de palavra pela ordem, sobre a questão regimental.

Art. 177 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I – Ao autor da proposição em debate;
- II – Ao relator do parecer em apreciação;
- III – Ao autor da emenda;
- IV – Alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate.

Art. 178 – Os oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra:

- I – 03 (três) minutos, para apresentar requerimentos de retificação ou impugnação da ata, levantar questões de ordem e apartear;
- II – 05 (cinco) minutos para discutir requerimento, encaminhar votação, justificar voto ou emenda, discutir parecer, falar no Grande Expediente e na Inscrição de Oradores;
- III – 10 (dez) minutos para discutir projeto de lei, de Decreto Legislativo ou

de Resolução, artigo isolado de proposição e veto;

IV – 10 (dez) minutos para apresentar proposição de sua autoria, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos;

V – 15 (quinze) minutos para discutir a proposta orçamentária, a prestação de contas, a destituição de membro da Mesa e processo de cassação do Prefeito ou Vereador, salvo quando se tratar do acusado, cujo prazo será o indicado na lei federal;

§ 1º – O tempo que dispuser o Vereador começará fluir no instante em que lhe for dada à palavra;

§ 2º – Quando for interrompido em seu pronunciamento, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

SEÇÃO III

Dos Apartes

Art. 179 – Aparte é a intervenção breve e oportuna ao orador, para indagação, esclarecimento ou contestação a pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.

Art. 180 – Para o aparte observar-se-á o seguinte:

I – O aparte devera ser expreso em termos corteses e não poderá exceder a 02 (dois) minutos;

II - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;

III – É vedado ao Vereador que estiver ocupado a presidência, apartear;

IV – O apartearo permanecerá de pé enquanto aparteia e enquanto ouve a resposta do apartearo;

V – Não é permitido apartear o presidente nem o orador que fala pela ordem para encaminhamento de votação ou para declaração de voto.

SEÇÃO IV

Da Ordem e das Questões de Ordem

Art. 181 – Em qualquer fase dos trabalhos da sessão, poderá o Vereador falar pela ordem, para esclarecer a observância de norma expressa neste regimento.

Parágrafo Único – O presidente não poderá recusar a palavra se não indicar desde logo o artigo regimental desobedecido.

Art. 182 – Toda dúvida na aplicação do disposto neste regimento pode ser

suscitada em questão de ordem.

§ 1º – É vedado formular simultaneamente mais de uma questão de ordem.

§ 2º – As questões de ordem claramente formuladas serão resolvidas definitivamente pelo Presidente e imediatamente após a sua explanação.

§ 3º – Não poderá ser formulada nova questão de ordem havendo outra pendente de decisão;

§ 4º – Da decisão do Presidente que recusar dar palavra a Vereador, cabe recurso ao plenário.

SEÇÃO V

Do Recurso das Decisões do Presidente

Art. 183 – Das decisões da presidência, cabe recurso ao plenário.

Parágrafo Único – O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a decisão versar sobre o recebimento de emenda, caso em que, o projeto respectivo terá sua votação suspensa até decisão, pelo plenário, do recurso interposto.

Art. 184 – O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo (48) de quarenta e oito horas contado da decisão.

§ 1º – Nas hipóteses do disposto no parágrafo único do artigo anterior, segunda parte, o recurso poderá ser formulado verbalmente, em sessão, sendo considerado deserto se, até uma hora depois do encerramento da sessão não for deduzido por escrito.

§ 2º – No prazo improrrogável de (48) quarenta e oito horas, o presidente poderá rever a decisão recorrida, ou, caso contrário, encaminhar o recurso à comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 3º – No prazo improrrogável de (48) quarenta e oito horas, a comissão de legislação, justiça e redação final emitira parecer sobre o recurso.

§ 4º – O recurso e o parecer da comissão serão imediatamente publicados no mural da Câmara e incluídos na pauta da Ordem do Dia para apreciação plenária em discussão única.

§ 5º - A decisão do plenário é definitiva.

CAPÍTULO VI

Da Votação

Art. 185 - Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa e soberana.

§ 1º - Durante o tempo destinado à votação, nenhum Vereador deixará o Plenário e, se o fizer, a ocorrência constará da ata da Sessão Plenária.

§ 2º - O Vereador que tiver presidindo a Sessão Plenária só terá direito a voto:

- I – Na eleição da Mesa;
- II – Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;
- III – Quando houver empate na votação;
- IV – Nas votações secretas.

§ 3º - Estará impedido de votar o Vereador que tiver, sobre a matéria, interesse particular seu, de seu cônjuge e de parente até terceiro grau, consanguíneo ou afim.

§ 4º - O Vereador presente na Sessão Plenária não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se na forma do § 3º.

§ 5º - O voto será secreto:

- I – Na eleição da Mesa;
- II – Na deliberação sobre o veto;
- III - Na deliberação sobre a perda do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador.

§ 6º - Será nula a votação que não for processada nos termos deste Regimento Interno.

§ 7º - Quando no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão Plenária, este será dado como prorrogado até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a Sessão Plenária será encerrada.

Art. 186 - A votação da votação principal será global, ressalvados os destaques e as emendas.

§ 1º - As emendas serão votadas uma a uma.

§ 2º - Parte da proposição principal, ou partes da emenda, assim entendido texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 3º - A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal, ou antes, dela quando a parte destacada for de Substitutivo Geral.

§ 4º - O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição, ou da emenda a que se referir.

CAPÍTULO VII Do Adiamento da Votação

SEÇÃO I Pedido de Vista

Art. 187. O adiamento da votação depende de aprovação plenária, devendo o requerimento escrito ou verbal ser formulado até o início da votação.

§ 1º - O adiamento será proposto pelo Líder de Bancada por tempo determinado, sendo permitido ao seu autor e aos demais Líderes falarem uma vez sobre o requerimento, por três minutos, improrrogáveis, sem apartes.

§ 2º - Aprovado o adiamento da votação, poderá o Vereador requerer vista da proposição por prazo não superior ao do adiamento, pedido que será imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento destinar-se à audiência de Comissão.

§ 3º - Não se permitirá adiamento de votação para projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se seu prazo final.

CAPÍTULO VIII

Dos Processos de Votação

Art. 188. São três os processos de votação: simbólico, nominal e por escrutínio secreto.

§ 1º - O início da votação e a verificação de *quorum* serão sempre precedidos de aviso.

§ 2º - O Presidente, ao anunciar a votação, determinará aos Vereadores que ocupem seus lugares no Plenário, convidando-os a permanecer sentados os que estiverem favoráveis à matéria, procedendo-se, em seguida, à contagem e à proclamação dos resultados.

§ 3º - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação.

Art. 189. O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis ou contrários, aqueles manifestados pela expressão “sim” e estes pela expressão “não”, obtida com a chamada dos Vereadores.

§ 1º - A retificação de voto só será admitida imediatamente após a repetição da resposta de cada Vereador.

§ 2º - O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o

resultado.

§ 3º - Depois de proclamado o resultado, nenhum Vereador poderá votar.

§ 4º - A relação dos Vereadores que votarem a favor ou contra, constará da ata da Sessão Plenária.

§ 5º - Dependerá de requerimento aprovado pelo Plenário a votação nominal de matéria para a qual este Regimento não a exige.

§ 6º - O requerimento verbal não admite votação nominal.

Art. 190. O voto de desempate do Presidente só é exercitável nas votações simbólicas e nas nominais somente quando se tratar de matéria em que não vote.

Art. 191. O processo de votação por escrutínio secreto consiste na contagem de votos depositados em urna exposta no recinto do Plenário, observado o que segue:

I – Presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II – Cédula impressa;

III – Colocação, pelo votante, da cédula de votação na urna, contendo o seu voto;

IV – Repetição da chamada dos Vereadores ausentes;

V – Designação de Vereadores para servirem de escrutinadores.

VI – Abertura da urna, retirada das cédulas, conferência de seu número com o de votantes, pelos escrutinadores.

Parágrafo Único - A matéria que exige votação por escrutínio secreto não admite outro processo.

Art. 192 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada.

§ 1º - Após a votação, o Vereador poderá fazer declaração de voto, verbalmente ou por escrito, sendo, neste caso, anexado ao processo que capeia a proposição.

§ 2º - Não se admite declaração de voto dado em votação secreta.

CAPÍTULO IX

Da Renovação da Votação

Art. 193. Os processos de votação só serão renovados uma vez, a requerimento verbal do Vereador, imediatamente após a proclamação do resultado, aprovado pela maioria absoluta, vedada à apresentação de emenda e adiamento, sendo efetuada a renovação imediatamente.

CAPÍTULO X

Do Quorum

Art. 194 *Quorum* é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização de Sessão Plenária, de Reunião de Comissão ou de Deliberação.

Parágrafo Único - O *quorum* que trata o caput deste artigo é a presença da maioria absoluta dos membros que compõem a Câmara Municipal.

Art. 195 - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos votantes.

§ 1º - Será objeto de deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

I - O Código Tributário do Município;

II - O Código de Obras;

III - O Plano Diretor;

IV - O Código de Posturas;

V - A lei instituidora do Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

VI - Veto;

VII - O Código do Meio Ambiente;

VIII - A lei da técnica legislativa.

§ 2º São exigidos (2/3) dois terços de votos para:

I - deliberação de projeto de Emenda à Lei Orgânica;

II - deliberação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

III - deliberação do recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, pela prática de infração político-administrativa;

IV - cassação de mandato do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, pela prática de infração político-administrativa;

V - cassação de mandato de Vereador.

Art. 196 - A declaração do *quorum*, questionada ou não, será feita pelo Presidente antes do processo de votação.

Parágrafo Único - Verificada a falta de *quorum* para a votação da Ordem do Dia, a Sessão Plenária será encerrada, devendo ser descontado do Vereador faltoso parcela correspondente a Sessão Plenária, nos termos da lei.

CAPÍTULO XI

Da Preferência

Art. 197 - Terão preferência as proposições relativas às seguintes matérias:

- I - Projetos de lei em regime de urgência;
- II - Vetos;
- III – Propostas de emenda à Lei Orgânica;
- IV - Orçamento.

§ 1º - As emendas terão preferência na seguinte ordem:

- I - Substitutivo de comissão;
- II - Substitutivo de Vereador;
- III - Substitutivo sobre emenda;
- IV - Emenda de comissão;
- V - Emenda de Vereador.

§ 2º - Sem prejuízo das regimentais, poderá o Plenário conceder preferência para o exame de qualquer proposição.

§ 3º - No caso de apresentação de mais de um requerimento de preferência, o Presidente decidirá sumariamente qual deles deverá ser submetido à consideração do Plenário.

CAPÍTULO XII

Dos Atos Prejudicados

Art. 198 - Consideram-se atos prejudicados:

I - Discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido rejeitado na mesma sessão legislativa, salvo autorização da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II - A proposição e as emendas, quando houver substitutivo aprovado;

III - A emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;

IV – A proposição com a mesma finalidade de outro já aprovado na mesma Sessão Legislativa Anual;

V – A proposição idêntica à outra em tramitação.

Parágrafo Único - A prejudicidade será declarada pela Mesa ou a requerimento de Vereador.

CAPÍTULO XIII

Da Redação Final

Art. 199 - O projeto incorporado das emendas aprovadas, se houverem, terá redação final, elaborado pela Comissão Permanente competente, observado o seguinte:

I – Elaboração conforme aprovação em Plenário, podendo a Mesa determinar, sem alteração de conteúdo, correção de erros de linguagem e de técnica legislativa.

II – Publicação no Mural da Câmara Municipal;

§ 1º - A Comissão terá prazo de cinco dias úteis para elaborar a redação final, salvo projetos de lei complementar.

§ 2º - A aprovação da redação final será declarada pela Mesa Diretora, sem votação.

CAPÍTULO XIV

Do Regime de Urgência

Art. 200 – A requerimento da mesa, da comissão competente para opinar sobre a matéria, de 1/3 (um terço) dos Vereadores ou para atender solicitação de prefeito municipal, nos projetos de usa iniciativa, poderá a proposição tramitar em regime de urgência.

Art. 201 – O regime de urgência implica:

I – No pronunciamento das comissões competentes sobre a proposição e não apreciação desta, no prazo máximo de (20) vinte dias, contados do dia de sua apresentação.

II – Decorrido o prazo de que trata o inciso anterior, sem que haja deliberação, na inclusão da proposição da pauta da ordem do dia, na primeira sessão ordinária seguinte ao termino do prazo, para que se ultime a sua votação.

III – Sobrestamento de deliberação sobre qualquer matéria, exceto veto e leis orçamentárias.

Parágrafo Único – O prazo referido neste artigo não ocorre no período de recesso da câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.

CAPÍTULO XV

Das Codificações e dos Estatutos

Art. 202 – Os projetos de codificação e de estatutos, depois de apresentados em plenário, serão distribuídos as cópias após vereadores e encaminhados às comissões competentes, sendo de responsabilidade da comissão de legislação, justiça e redação final o recebimento de emendas e sugestões nos 15 (quinze) dias seguintes.

§ 1º - A critério da comissão de legislação, justiça e redação final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialistas na matéria, desde que haja recursos para atender a despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 2º – A comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas, findo os quais, com ou sem parecer, o processo será incluído na pauta da ordem do dia mais próxima possível.

§ 3º – Na primeira discussão, poderá os vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre os projetos e as emendas, assegurando-se a preferência, ao relator do parecer da comissão de legislação, justiça e redação final e aos autores das emendas.

§ 4º – aprovada em primeira discussão, a matéria voltará à comissão por mais 05 (cinco) dias, para incorporação das emendas aprovadas, sendo incluídas na ordem do dia da sessão seguinte, para deliberação final.

TÍTULO V DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 203 - Na apreciação do orçamento da administração centralizada e autarquia serão observadas as seguintes normas:

I – O Projeto de Lei do Orçamento, após comunicação ao Plenário será remetido, por cópia, à Comissão de Finanças e Orçamento;

II – O Projeto, durante três (3) reuniões ordinárias consecutivas, ficará com prioridade na pauta;

III – Em cada uma das reuniões previstas no item anterior poderá falar até três Vereadores, durante quinze (15) minutos, cada um, sobre os orçamentos, englobadamente;

IV – O Presidente da Comissão designará um ou mais relatores e, neste

caso, um relator geral;

V – O Projeto somente poderá sofrer emendas na Comissão obedecendo ao disposto no artigo 131, parágrafos 2º e 3º da Lei Orgânica.

VI – O pronunciamento da Comissão sobre as emendas será final, salvo se um terço (1/3) dos membros da Câmara pedir ao Presidente a votação em Plenário, que se fará sem discussão, de emendas das aprovadas ou rejeitadas na Comissão;

VII – O Projeto e as emendas com os respectivos pareceres serão publicados em avulso para inclusão na Ordem do Dia;

VIII – Impreterivelmente até o dia vinte de novembro será o projeto incluindo na Ordem do Dia;

IX – O autor da emenda destacada, o autor do destaque e o relator da emenda poderão encaminhar a votação durante cinco minutos cada um; além de um Vereador de cada bancada.

X – Até o dia trinta (30) de novembro será votada a redação final e encaminhada o projeto ao Executivo.

Parágrafo Único – À Comissão de Finanças e Orçamento é facultado, em qualquer fase da tramitação da proposta orçamentária, apresentar emenda.

Art. 204 - O disposto neste Capítulo aplica-se também, no que couber à elaboração do Plano Plurianual, assim como à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 205 - Se, até o dia fixado pela Lei Orgânica a Câmara não devolver o Projeto de Lei Orçamentária ao Prefeito, para sanção, será promulgado, como Lei, o Projeto originário do Executivo.

Art. 206 - Se o Prefeito usar do direito de veto, total ou parcial a discussão do veto seguirá as normas previstas no Título VIII deste Regimento.

CAPÍTULO II **Da Fiscalização das Contas do Município**

SEÇÃO I **Do Julgamento das Contas de Exercício**

Art. 207 - Recebida às contas prestadas pelo Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente adotará as seguintes providências:

I – Determinará a publicação do Parecer Prévio, no Mural da Câmara Municipal;

II – Encaminhará o processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização onde permanecerá por (60) sessenta dias, à disposição de qualquer contribuinte, que poderá lhes questionar a legitimidade e legalidade.

Art. 208 - Cabe a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, notificar o interessado do recebimento do parecer prévio na Câmara Municipal para, querendo, no prazo de (15) quinze dias apresenta defesa às conclusões contidas no referido parecer, apresentando as provas que julgar necessária.

§ 1º - Havendo prova testemunhal a ser produzida, as testemunhas arroladas na defesa, no máximo três, serão ouvidas pela Comissão, em dia, hora e locais previamente designados, em prazo não superior a (3) três dias a contar do recebimento da defesa.

§ 2º - Havendo necessidade de esclarecer fatos apontados a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, poderá requer diligências.

Art. 209 - Terminado o prazo, a Comissão de Orçamento, finanças emitirá parecer.

§ 1º - Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas.

§ 2º - Concluirá a Comissão pela apresentação de projeto de Resolução de Plenário, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição das contas prestadas.

§ 3º - Se o projeto de Resolução de Plenário acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado:

I - Considerar-se-á rejeitado se receber o voto contrário de dois terços (2/3), ou mais, dos Vereadores, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a nova redação final;

II - Considerar-se-á aprovado se a votação apresentar qualquer outro resultado.

§ 4º - Se o projeto de Resolução de Plenário não acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado:

I - Considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de (2/3) dois terços ou mais dos Vereadores;

II - Considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, caso em que a Mesa deverá acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, na elaboração da nova redação final.

Art. 210 – As contas serão incluídas na Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária subsequente para a sua votação, devendo o Presidente da Câmara notificar o interessado ou seu procurador constituído para fins de sustentação oral pelo período de, no mínimo, vinte minutos.

Parágrafo único - O interessado poderá independentemente da constituição de procurador, sustentar pessoalmente a sua defesa.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento do Prefeito por Infração Político-Administrativo

Art. 211 - O processo de perda do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas na legislação federal e local, obedecerá ao presente rito:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas;

II - Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação;

III - Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos de processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento; será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

IV - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento em votação;

V - Decidido o recebimento, pelo voto de (2/3) dois terços dos membros da Câmara, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

VI - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de (10) dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez;

VII - Se estiver ausente no Município, à notificação far-se-á por edital publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação;

VIII - Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário;

IX - Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

X - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

XI - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará

ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento;

XII - Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de (15) quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de (2) duas horas, para produzir sua defesa oral;

XIII - Concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações, quantas forem às infrações articuladas na denúncia;

XIV - Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;

XV - Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de perda do mandato de Prefeito;

XVI - Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo, comunicando, em qualquer dos casos, à Justiça Eleitoral, o resultado;

XVII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado;

XVIII - Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

CAPÍTULO V

Do Julgamento de Vereador por Infração Político-Administrativa

Art. 212 - O processo de perda de mandato de Vereador por prática de infrações político-administrativas seguirá o rito estabelecido no artigo anterior, observado o quorum de dois terços e votação secreta.

CAPÍTULO VI

Da Sustação dos Atos Normativos do Poder Executivo

Art. 213 - Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou delegação legislativa concedida poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto:

I – Por qualquer Vereador;

II – Por Comissão, Permanente ou Especial, de ofício, ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

Parágrafo Único - Recebido o projeto de Decreto Legislativo, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que preste os esclarecimentos que julgar necessário, no prazo de cinco dias úteis.

CAPÍTULO VII

Da Licença do Prefeito

Art. 214 - A solicitação de licença do Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental, independente de parecer.

Parágrafo Único - Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença, devendo haver o registro em ata.

Art. 215 - Durante o recesso parlamentar, a licença será autorizada pela Comissão Representativa.

Parágrafo Único - A decisão da Comissão Representativa será comunicada por ofício aos Vereadores.

CAPÍTULO VIII

Da Reforma do Regimento

Art. 216 - O Regimento Interno poderá ser modificado por projeto de resolução, aprovado pela maioria absoluta dos vereadores.

Art. 217 - A iniciativa do projeto respectivo caberá a qualquer vereador, à Comissão ou à Mesa.

Art. 218 - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

§ 1º - Excetua-se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objetos de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.

§ 2º - Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 219 - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 220 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 221 - Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 222 - As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo quorum de maioria absoluta.

Art. 223 - Toda a dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática, considera-se questão de ordem.

ART. 224 - As questões de ordem devem ser iniciadas pela indicação precisa da disposição que se pretende elucidar, sob pena de ser cassada a palavra solicitada.

Parágrafo Único - Não será permitido criticar decisão de questão de ordem.

Art. 225 - Formulada a questão de ordem é facultada sua contestação a um vereador, será ela conclusivamente decidida pelo Presidente.

§ 1º - Não será permitido criticar decisão de questão de ordem.

§ 2º - Inconformado com a decisão de questão de ordem, poderá o Vereador requerer sua reconsideração, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 226 - Durante a Ordem do Dia não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.

Art. 227 - O Presidente poderá apresentar a decisão da questão de ordem na reunião seguinte.

Art. 228 - Em qualquer parte da reunião poderá ser a palavra utilizada para reclamação, com a finalidade de exigir a observância de disposição regimental.

Parágrafo Único - Aplicam-se às reclamações as normas referentes às questões de ordem.

Art. 229 – A secretaria da câmara fará reproduzir periodicamente este regimento, enviando a biblioteca municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e as instituições interessadas em assuntos municipais.

TÍTULO VI

DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇÕES

CAPÍTULO I

Da sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 230 - Aprovado um Projeto de Lei na forma regimental, será ele no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, enviado ao Prefeito, e terá quinze (15) dias úteis, contados daqueles em que o receber para sancioná-lo e promulgá-lo, não promulgando-a o Presidente assim o fará, no mesmo prazo.

§ 1º - Os originais das Leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

§ 2º - Decorrido o prazo sem a manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o Projeto, sendo obrigatório a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, na sua ausência pelo vice-presidente sob pena de responsabilidade.

Art. 231 - Se o Prefeito considerar o Projeto inconstitucional, contrário a Lei Orgânica ou ao interesse Público, poderá vetá-lo total ou parcialmente dentro do prazo especificado no artigo anterior, comunicando o fato à Câmara, dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas com as razões do veto.

§ 1º - Recebido o veto, será encaminhado a Comissão Permanente que poderá solicitar audiência de outra Comissão;

§ 2º - As Comissões terão o prazo conjunto e improrrogável de dez (10) dias para a manifestação.

§ 3º - Se a Comissão Permanente não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da reunião seguinte, independente de parecer.

Art. 232 - A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação; a discussão será englobadamente e a votação será feita por partes, se requerida e aprovada em Plenário.

§ 1º - Cada Vereador terá o prazo de três (3) minutos para discutir.

§ 2º - Para a aprovação da disposição vetada é necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - A votação será pública.

Art. 233 - A apreciação do veto em Plenário deverá ser feita dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias de seu recebimento.

§ 1º - No caso do prazo fixado neste artigo findar durante o período de recesso da Câmara, o prazo será suspenso, retomando o seu curso na data da reinstalação da Sessão Legislativa.

§ 2º - Se o veto não for apreciado nesse prazo, ressalvado o constante no parágrafo primeiro, considerar-se-á acolhido pela Câmara.

Art. 234 - Rejeitado o veto, será a deliberação comunicada ao Prefeito, que terá prazo de quarenta e oito (48) horas para promulgá-la. Findo este prazo sem que o Prefeito o faça, caberá a promulgação ao Presidente da Câmara Municipal no prazo de quarenta e oito (48) horas, e na falta no mesmo prazo o Vice-Presidente.

ART. 235 - Os Projeto de Resolução e Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 236 - A fórmula para a promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos é a seguinte, pelo Presidente da Câmara:

Vereador....., Presidente da Câmara Municipal de Lagoão, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte (Lei, Resolução, Decreto Legislativo).

TÍTULO VII

DO PREFEITO

CAPÍTULO I

Do Comparecimento

Art. 237 - A Câmara Municipal receberá o Prefeito, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Orçamento, Finanças , observado o disposto em lei.

Parágrafo Único - A Comissão de Orçamento e Finanças emitira parecer, opinando pelo atendimento ou não das metas fiscais, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000.

Art. 238 - O Prefeito poderá comparecer, espontaneamente, à Câmara para prestar quaisquer esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo em Plenário.

§ 1º - Na reunião a que comparecer, o Prefeito não será interrompido, nem

aparteado, durante a exposição que apresentar.

§ 2º - Concluída a exposição do Prefeito, os Vereadores que desejarem poderão interpellá-lo.

§ 3º - A cada interpelação, é reservado ao Prefeito o direito de prestar esclarecimentos complementares, se assim o entender.

§ 4º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

CAPÍTULO II

Da Convocação de Secretários ou Diretores Equivalentes

Art. 239 - A Câmara Municipal ou suas Comissões, por deliberação da maioria de seus membros, podem convocar Secretários ou titulares de Diretoria equivalente, diretamente subordinados ao Prefeito, para comparecerem perante elas, a fim de prestar informações sobre assuntos previamente designados e constantes da convocação.

§ 1º - Quatro (4) dias úteis antes do comparecimento, o convocado deverá enviar a Câmara, ou Comissões, exposições em torno das informações pretendidas.

Art. 240 - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão.

§1º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e a questões que serão propostas;

§ 2º - O Presidente entender-se-á com o convocado, a fim de fixar o dia e hora para seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Art. 241 - Na reunião a que comparecer, o Secretário ou Diretor fará sem que possa ser interrompido, uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas;

§ 1º - Concluída a exposição, os Vereadores que desejarem interpellá-lo poderão fazê-lo.

§ 2º - A cada interpelação, é reservado ao Secretário ou Diretor o direito de prestar esclarecimentos complementares, se assim o entender.

§ 5º - O Secretário ou Diretor terá lugar a direita do Presidente.

CAPÍTULO III

Das Informações

Art. 242 - Compete a Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre

assunto referente a administração municipal, nos termos da Lei Orgânica.

Parágrafo Único – As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeito as normas do Título V, Capítulo II, Seção V, dos Requerimentos.

Art. 243 - O requerimento que solicita informações, terá o Prefeito, o prazo de quinze (15) dias a contar da data do recebimento, para prestar as informações solicitadas, sob pena de incorrer em crime do artigo 4º do Decreto-Lei 201 de 1967.

Art. 244 - Os pedidos de informações podem ser retirados, se não satisfizer ao autor a resposta dada, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

TÍTULO VIII

DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 245 - O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente ao Presidente que determinará o número de funcionários e a necessidade do policiamento.

Art. 246 - Qualquer cidadão poderá assistir as reuniões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

I – Apresente-se decentemente trajado, não use aparelhos sonoros, conforme o artigo 94 deste Regimento.

II – Não porte armas;

III – Conserve-se em silencio durante os trabalhos;

IV – Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V – Respeite aos Vereadores;

VI – Atenda as determinações da Mesa;

VII – Não interpele aos Vereadores.

§ 1º - Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser obrigados, pelo presidente, a retirar-se do recinto, sem prejuízo a outras medidas.

§ 2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

Art. 247 - Se no recinto da Câmara for cometido qualquer infração penal, o Presidente fará prisão em flagrante, se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato a autoridade policial competente, para instauração do inquérito.

TÍTULO IX

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I

Da Tribuna Livre

Art. 248 – Nas sessões plenárias será destinado, no período final da ordem do dia, o tempo, improrrogável, de 10 (dez) minutos a tribuna livre.

§ 1º – Na tribuna livre poderão usar a palavra, até duas pessoas indicadas a Mesa, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Não se admitirá o uso da Tribuna Livre por representantes de partido político.

§ 3º - O orador, ao dispor da Tribuna Livre, deverá observar rigorosamente a linguagem parlamentar e as normas previstas neste Regimento.

§ 4º - Todo cidadão que desejar fazer uso da palavra, somente poderá fazê-lo para tratar de assuntos julgados de relevante interesse para a comunidade, o qual deverá ser levado ao conhecimento da Mesa Diretora antecipadamente.

Art. 249 – Demonstrando o plenário, interesse em manifestar-se sobre o assunto, abrir-se-á espaço para discussão, em período não superior a 10 (dez) minutos, distribuídos entre os que desejarem fazer uso da palavra.

CAPÍTULO II

Das Audiências Públicas

Art. 250 - Cada Comissão poderá requerer à mesa a realização de audiência pública com as entidades da sociedade civil e qualquer cidadão para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, apresentar propostas e discutir matérias relevantes.

Parágrafo Único - A audiência pública poderá ser realizada em qualquer ponto do território do Município, cuja data e horário serão marcados previamente pelo Presidente da Comissão, que comunicará os interessados com antecedência

mínima de dois dias.

Art. 251 - Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes.

§ 1º - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º - O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de cinco minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º - Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º - Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 252 - Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

TITULO X

Da Concessão de Honrarias

Art. 253 - A concessão de título de cidadão Lagonense e vulto emérito de Lagoão, observado o disposto deste regimento interno, relativamente às proposições em geral, obedeceu as seguintes regras:

I – para a concessão dos títulos de cidadão Lagonense e vulto emérito de Lagoão, cada Vereador poderá apresentar apenas duas proposições por sessão legislativa.

II – a proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado.

III – será simbólico o processo de votação da concessão de honrarias.

IV – na discussão e votação fará uso da palavra obrigatoriamente, o autor da proposição, para justificar o mérito do homenageado.

Art. 254 – Aprovada a proposição, a mesa providenciara a entrega de título, na sede do legislativo municipal ou em outro local a ser designado, em sessão solene, antecipadamente convocada, determinando:

I – expedição de convites individuais a autoridades civis, militares e eclesiásticas;

II – organização do protocolo da sessão solene, tomando as providencias que se fizerem necessárias.

§ 1º – Poderá ser outorgado mais de um titulo em uma sessão solene;

§ 2º – Havendo mais de um titulo a ser outorgado na mesma sessão solene ou, havendo mais de um autor de indicação concedendo a honraria, homenageados serão saudados por, no máximo, 02 (dois) Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores dos projetos de lei respectivos, não havendo acordo, proferirão a saudação os lideres das bancadas a que pertencem os autores.

§ 3º – Será permitida, se assim o quiser, a palavra ao homenageado.

§ 4º – Ausente o homenageado a sessão solene, o título ser-lhe-á entregue, ou a seu representante, no gabinete da presidência.

§ 5º – Não serão entregues honrarias nos (90) noventa dias anteriores às eleições municipais.

TÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 255 - Os prazos previstos neste Regimento não correrão nos períodos de recesso da Câmara.

§ 1º - Quando não se mencionar expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 2º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se -á no que for aplicável a Legislação Processual Civil.

Art. 256 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Regimento até hoje adotado e as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 2009.

Registra-se e Publica-se:



Pedro Miguel Koelher

Presidente